



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, por 12 (doze) meses.

Sistema de Registro de Preços? () Sim (X) Não

Valor Máximo: 1.449.887,25 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e vinte e cinco centavos).

Data de divulgação do Edital: 25/05/2023

Início do cadastramento eletrônico de propostas: 25/05/2023

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado nos Diários Eletrônicos da AMM e do Município de Ubá, e nos sítios eletrônicos: www.ammlicita.org.br e www.uba.mg.leg.br

Data da sessão pública do Pregão Eletrônico: 14/06/2023, às 09h

No sítio www.ammlicita.org.br – Processo nº 0011449 (AMM Licita)

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (X) Não

Vistoria?

() Obrigatória (X) Facultativa

() Não se aplica

Telefone para contato: (32) 3539-5000

Amostra/Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 07/06/2023 às 09h

Pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br

Impugnação

Até 07/06/2023 às 09h

Pelo e-mail licitacao@uba.mg.leg.br

Informações Adicionais

Câmara Municipal de Ubá

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG - CEP: 36500-059

Telefone: (32)3539-5007 - E-mail licitacao@uba.mg.leg.br

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (.PDF), Word (.DOC ou .DOCX), Excel (.XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos (.ZIP ou .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou questões técnicas relacionadas à utilização da Plataforma de Compras AMM Licita:

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Ubá pelo endereço www.ammlicita.org.br. O Edital está disponível para download nos endereços www.ammlicita.org.br e www.uba.mg.leg.br.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Processo Administrativo nº 018/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do Setor de Patrimônio, Compras e Licitações, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, Cep: 36500-059, realizará Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D, Recepcionista e Vigia, **incluindo o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; e **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sendo este prestado mediante demanda do órgão**, englobando as funções de: Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de informática, Técnico mecânico em Ar Condicionado, **incluindo o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e quando do surgimento da demanda; visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá.

1.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A licitação será dividida em dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na cláusula 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação por meio de Declaração de Compromissos Assumidos, modelo constante no Anexo IX do Termo de Referência.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em Consórcio ou Cooperativas, conforme justificado nas cláusulas 4.12 e 4.13 do Estudo Técnico Preliminar, que compõe o presente processo de Contratação, com base no Acórdão TCU nº 1316/2010 e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 10 da Seção V.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o "preço anual", conforme o critério de julgamento adotado neste Edital para cada item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata a cláusula 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Para os Itens 01 e 02, Valor Anual;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de imposto inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando necessário, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1. O preço ofertado, decorrente da aplicação do desconto, no caso do Item 02, deverá respeitar o preço máximo para o item, e o percentual equivalente será o aplicado linearmente a cada serviço a ser contratado, sob demanda.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores e de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ambos os Itens.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. Os procedimentos e envio de lances seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para este Pregão Eletrônico será o "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. No caso do Item 01, em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e insumos, cuja produtividade foi mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada, a quantidade e custos com pessoal e insumos que serão alocados na execução contratual, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho usada como referência.

6.9.2. Os licitantes poderão apresentar indicadores referenciais diferenciados daqueles estabelecidos pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e reste comprovada a exequibilidade da proposta.

6.9.2. No caso do Item 02, em se tratando de serviços de manutenção preventiva/corretiva e insumos, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo anexo ao Termo de Referência, bem como com detalhamento dos Benefícios/Lucros e Despesas Indiretos (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado previamente junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail assessoradministrativo@uba.mg.leg.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammlicita.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, quando realizados, deverão ser encaminhados por forma eletrônica, ao e-mail: licitação@uba.mg.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.uba.mg.leg.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

Ubá/MG, 23 de maio de 2023.

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Bruno Reis Pinto
Pregoeiro



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 018/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação, por Pregão Eletrônico, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D, Recepcionista e Vigia, **incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; e **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sendo este prestado mediante demanda do órgão**, englobando as funções de: Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de informática, Técnico mecânico em Ar Condicionado, **incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas quando do surgimento da demanda; visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O tipo de serviço objeto desta contratação é caracterizado como "comum", em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado, e é enquadrado como "continuado", uma vez que sua interrupção pode comprometer as atividades do órgão, conforme evidenciado em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4. Estão incluídos nos serviços, objeto da contratação, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como seu controle e distribuição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Termo de Referência.

1.4.1. Os equipamentos empregados na execução dos serviços objeto da contratação, quando de propriedade da Contratada, permanecerão nessa condição após findado o Contrato, devendo ser considerada, quando da composição de custos, a sua depreciação.

1.5. Os serviços a serem contratados configuram-se como apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Ubá, em razão de sua menor complexidade, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 7.174/2010, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Ubá, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, e respeitando-se o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

1.7. Os quantitativos e os tipos de prestação de serviços, descritos na tabela abaixo, foram definidos a partir de levantamento. O cálculo levou em consideração aspectos como área do imóvel, quantidade de pavimentos, acessos, localização em área de risco, número de atendimentos a cidadãos e valores patrimoniais existentes, assim como outros aspectos mais genéricos, porém não menos importantes, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
01	Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D (sem fornecimento de veículo), Recepcionista e Vigia, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.	serviço	01	Menor preço por Item
02	Serviços Continuados de Manutenção preventiva e corretiva, sendo este prestado mediante demanda do órgão, englobando as funções de: Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro,	serviço	01	Menor preço por Item a partir do Maior descontosobre Tabela Sinapi



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de informática, Técnico mecânico em Ar Condicionado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.			
--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, bem como justificativa da necessidade da mesma, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Anexo I deste Termo de Referência, bem como em seu Apêndice, o Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, foram inseridas previsões ambientais com o objetivo de proteção à saúde, ao meio ambiente natural e do trabalho e a redução de resíduos poluentes no meio ambiente, decorrentes desta contratação. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais obrigatórias.

4.2. Deverá a Contratada:

4.2.1. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

4.2.2. Realizar treinamento/reciclagem anual dos funcionários no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução dos consumos de energia elétrica



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

e de água e redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.3. Comunicar à Câmara Municipal de Ubá quando observadas necessidades de manutenção, como algumas situações descritas abaixo:

4.2.3.1. vazamentos em torneiras ou sifões de lavatórios;

4.2.3.2. saboneteiras e porta-toalhas quebrados (quando de propriedade da Câmara Municipal de Ubá);

4.2.3.3. lâmpadas queimadas ou piscando;

4.2.3.4. tomadas e espelhos soltos;

4.2.3.5. fios desencapados;

4.2.3.6. janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

4.3. Uso Sustentável da Água

4.3.1. Capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo.

4.3.2. O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação.

4.4. Uso Sustentável da Energia Elétrica

4.4.1. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.4.2. Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, nos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aparelhos elétricos e eletrônicos.

4.4.3. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e recipientes dos aspiradores de pó.

4.4.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e adaptadores de energia.

4.4.5. Observar as ações de uso racional e conservação de energia.

4.5. Redução e Destinação Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos

4.5.1. A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.5.2. É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.3. A Contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.5.4. A Contratada deverá:

4.5.4.1. retirar e acondicionar em saco plástico específico os resíduos sólidos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Ubá, armazenando-os em local apropriado por ela determinado;

4.5.4.2. não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis;

4.5.4.3. organizar e disponibilizar seus empregados para que esses recebam treinamento adequado sobre gerenciamento de resíduos sólidos;

4.5.4.4. otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização à capacidade e necessidade;

4.5.4.5. descartar corretamente as embalagens dos produtos.

4.5.5. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da Contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº. 401/2008 e suas alterações.

4.5.6. A Contratada deverá recolher as pilhas e lâmpadas fluorescentes utilizadas para prestação dos serviços, para descartá-las junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

4.6. Aquisição e uso dos Saneantes Domissanitários

4.6.1. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

4.6.2. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Decreto Federal nº. 8.077/2013.

4.6.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por eles realizadas.

4.6.4. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra básica de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

4.6.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas na Resolução ANVISA RDC no 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC no 34, de 16 de agosto 2010.

4.6.6. Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184/2001/RDC/ANVISA.

4.6.7. Quanto à aplicação de álcool, a Contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46/2002 e suas alterações, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico em todas as graduações e álcool etílico anidro.

4.6.8. É de responsabilidade da Contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.6.9. Apresentar à Câmara Municipal de Ubá, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da Contratada ou com terceiros.

4.6.10. Das definições de saneantes domissanitários:

4.6.10.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo: Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico.

4.6.11. São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

4.7. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.8. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

4.10. Só será permitida a subcontratação em caso de serviços específicos e pontuais, mediante demanda oficializada por Ordem de Serviço de Manutenção emitida pela Fiscalização.

4.10.1. A subcontratação só se dará em casos de serviços que o escopo não abarque o rol de atividades que os funcionários terceirizados atuam.

4.11. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da Contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.14.1. Optando pela apresentação de Seguro-Garantia a Contratada deverá entregar apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a Câmara Municipal de Ubá a única beneficiária do seguro.

4.15. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15.1. Optando pela apresentação de Fiança Bancária, a Contratada deverá entregar carta fiança fornecida por estabelecimento bancário, conforme determinado no art. 129 da Lei 6.015/1973, e deverá vir acompanhada de: a) cópia autenticada do estatuto social do banco; b) cópia autenticada da ata da assembleia



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

que elegeu a última diretoria do banco; c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco; d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta fiança.

4.15.2. Na fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

4.15.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado neste instrumento e no edital devidamente atualizada.

4.16. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

4.17. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

4.18. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva do contrato.

4.19. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Câmara Municipal de Ubá.

4.20. A perda da garantia em favor da Câmara Municipal de Ubá, em decorrência da rescisão unilateral do contrato, se fará de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4.21. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

17h, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto à Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail assessoradministrativo@uba.mg.leg.br.

4.23. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.25. Será exigida declaração, emitida pela licitante, na forma do Anexo VII deste Termo de Referência, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou - caso opte por não realizá-la - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Ubá.

4.25.1. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa da mesma será obrigatória na fase de habilitação do certame.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.27. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de Ubá, ocorrerão por conta da Licitante interessada.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A definição interna das necessidades se deu através de levantamento visando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos. Nos demais aspectos, o presente Termo de Referência adotou a padronização prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II deste Termo de Referência, em conformidade com o Anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Para o cumprimento da demanda, a empresa a ser Contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais das categorias descritas no objeto deste Termo de Referência, conforme Tabela de Atividades da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, devidamente inscritos das respectivas entidades de classe, quando houver, e, no caso dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, constantes também no Anexo I deste Termo de Referência.

5.3. Deverão os profissionais deterem expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme Resolução nº 400/2021 do CNJ, bem como foco na gestão de pessoas e na qualidade do resultado.

5.4. Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara Municipal de Ubá.

5.5. O Termo de Contrato será assinado de imediato após cumpridas as exigências legais do processo licitatório, e o início da execução dos serviços se dará a partir da data estipulada pela Câmara Municipal de Ubá na Ordem de Serviço/Fornecimento, que será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.6. Caso a prestação dos serviços continuados não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será proporcional aos dias de execução dentro do primeiro mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

5.7. A Contratada somente poderá iniciar suas atividades desde que carteiras e contratos de trabalho dos colaboradores estejam devidamente regularizados.

5.8. A escolaridade mínima exigida de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação — MEC.

5.8.1. A comprovação acima referida será realizada a cada contratação/substituição, cabendo à Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise prévia e início da execução do trabalho.

5.9. Os funcionários deverão ter os materiais necessários para o início e regular execução das atividades inerentes ao objeto da presente contratação.

5.10. Os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, referentes ao Item 01, serão prestados no horário compreendido entre 07h e 18h, de segunda a sexta-



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

feira e/ou, excepcionalmente, aos sábados (mediante prévia comunicação), exceto os serviços relacionados à vigilância patrimonial que terão jornada especial de trabalho, de 12x36 horas.

5.11. Excepcionalmente, por necessidade dos serviços, devidamente justificada, as condições estabelecidas na cláusula acima poderão ser flexibilizadas, levando-se em consideração o interesse da Câmara Municipal de Ubá e a legislação em vigor, porém não será permitida jornada de trabalho aos domingos e, diariamente, entre o período de 22h às 05h (horário noturno), exceto para o cargo de vigilância patrimonial noturna.

5.12. O sistema de banco de horas está fundamentado no art. 59 da CLT, podendo ser autorizado pela Contratada o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês, mediante prévia anuência da Contratante, desde que permitido pela Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho adotada.

5.13. A empresa compensará o excesso de horas trabalhadas conforme estabelecido em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e/ou acordo com a Contratante, observando ainda a legislação em vigor.

5.14. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, será obrigatório o registro da hora de entrada e de saída, preferencialmente de forma eletrônica, admitindo-se o registro manual em casos eventuais.

5.15. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

5.16. A Contratada deverá efetuar a reposição de pessoal nos locais de trabalho em caso de faltas injustificadas ou por doenças, e nos casos que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, em até 2 (duas) horas, a fim de garantir o serviço contínuo.

5.17. O funcionário da empresa Contratada deverá utilizar uniforme, crachá com identificação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme especificado neste Termo de Referência.

5.18. Os serviços de limpeza e asseio deverão ser executados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o cálculo do custo por metro quadrado (m²), observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência do serviço e das condições do local objeto da contratação, conforme consta no Anexo I - "Especificações dos Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra".



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.19. A execução dos serviços continuados de manutenção, Item 02, obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, a saber:

5.19.1. As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;

5.19.2. Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

5.19.3. Recomendações e instruções dos fabricantes.

5.20. Os serviços continuados de manutenção, quando requisitados, devem ser executados de segunda às sextas-feiras entre 07h e 18h.

5.21 Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Contratante, a utilização de serviços em horários diferentes do horário previamente determinado poderá ser executada.

5.22. A prestação dos serviços de manutenção não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.23. Entende-se no rol de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo de Referência, atividades comuns tais como: manutenção, conserto, conservação, reparação que podem ser assim definidos tecnicamente de forma resumida:

5.23.1. A manutenção é definida como a combinação de ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida (NBR 5462-1994). Ou seja, manter significa fazer tudo que for preciso para assegurar que um equipamento, instalação ou edificação continue a desempenhar as funções para as quais foi projetado, num nível de desempenho exigido;

5.23.2. Conserto é o ato de colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;

5.23.3. Conservação é o conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto original;

5.23.4. Reparação é o ato de fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações, define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

5.24. O rol de atividades descritos na cláusula 5.23 aplicar-se-á às seguintes instalações e equipamentos:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.24.1. Instalações civis (alvenarias, janelas, grades, portas e portões, pisos, telhados, platibandas, lajes, pilares etc.);

5.24.2. Instalações hidráulicas e sanitárias; bombas d'água em geral;

5.24.3. Instalações elétricas de baixa tensão; redes internas de telefonia; passagens de cabos da rede lógica, eletrodutos e canaletas; para-raios;

5.24.4. Serviços de chaveiro (fechaduras, portas, cópias de chaves, etc.);

5.24.5. Sistemas de ar condicionados Split;

5.24.6. Jardinagem (roçagem, capina) e remoção de entulho.

5.25. Para fins de especificações, os serviços de manutenção a serem demandados, a princípio, irão referir-se aos constantes no SINAPI como "Esquadrias; Instalações de divisórias diversas; Pinturas e Texturas; Revestimentos para Parede e Piso, Sistemas e Instalações Hidrossanitárias; Ar condicionado; Sistemas e Instalações Elétricas, exceto redes de distribuição, postes de iluminação e transformadores".

5.26. Ainda assim, poderão ser demandados serviços de manutenção não referenciados na cláusula 5.25, contanto que os mesmos se enquadrem nas definições e especificações do objeto deste Termo de Referência, havendo o consenso entre a Fiscalização e a Contratada.

5.27. Ficarão fora do rol as instalações especiais, tais como: equipamentos de comunicação, aparelhos receptores de TV e de som, computadores, periféricos, servidores de informática, etc. No entanto, as redes e cabos que os alimentam, como também os locais onde os mesmos estão instalados devem ser considerados como parte integrante dos serviços de manutenção descritos neste documento.

5.28. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma de Compras Públicas AMM Licita e as deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

5.29. As tarefas serão realizadas, sob demanda, com base na descrição e nas periodicidades indicadas pela Contratante sempre que ocorram fatos que determinem as intervenções.

Local da Prestação dos serviços

5.30. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ubá, endereço: Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, CEP: 36500-059.

Rotinas a serem cumpridas



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.31. A execução contratual dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra observará as rotinas estabelecidas no Anexo I – “Especificações dos Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra”.

Materiais a serem disponibilizados

5.32. Não será admitida pela Câmara Municipal de Ubá violação de Cláusula Contratual e/ou obrigações constantes neste Termo de Referência sob a alegação de carência de material, motivado por dificuldade de abastecimento por qualquer que seja o fornecedor do produto e/ou materiais usados na execução dos serviços contratados.

5.33. Os materiais deverão ser disponibilizados para a execução integral e eficiente dos serviços, e corresponder ao padrão de qualidade e quantidade estimada neste Termo de Referência.

Materiais para execução dos serviços previstos no Item 01

5.34. Para a perfeita execução dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas no Anexo I – “Especificações dos Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra”, promovendo sua substituição quando necessário.

5.34.1. Os custos dos materiais e equipamentos deverão compor a Planilha de Custos e Formação de Preços na qual será baseada a proposta de preços da licitante.

5.34.2. A empresa deverá fornecer e deixar à disposição dos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.34.3. A lista de materiais e equipamentos discriminados neste Termo de Referência, no Anexo I, bem como suas quantidades informadas neste documento, constituem estimativa anual do quantitativo necessário para a realização dos serviços.

5.34.4. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, os materiais e equipamentos necessários, não se admitindo atrasos e desabastecimentos, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.34.5. A Contratada deverá manter o estoque necessário de materiais à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo armazenamento, transporte, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como pela distribuição para a execução dos serviços, podendo ser adotada outra metodologia de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

distribuição, a critério da Contratante, para adequações de forma a evitar escassez ou desperdício de insumos.

Materiais para execução dos serviços previstos no Item 02

5.35. Das definições dos serviços eventuais, sob demanda:

5.35.1. São serviços de adequação e ampliação, reparos, e pequenas construções e reformas, pintura, instalações hidráulicas, elétricas, e de ar condicionado, jardinagem, fechaduras e chaves, necessários à manutenção preventiva e corretiva, e outros componentes acessórios implícitos e imprescindíveis ao perfeito e completo funcionamento da sede da Câmara Municipal de Ubá.

5.36. Os materiais finalísticos de manutenção, ferramentas ou equipamentos específicos de apoio, passíveis de fornecimento eventual, sob demanda, pela Contratada, só serão demandados pela Câmara Municipal de Ubá em caso de serem previstos em ordens de fornecimento e não houver estoque para os mesmos em Almoxarifado, e o fiscal do contrato avaliará a pertinência ou necessidade do material solicitado para autorizar ou não o fornecimento pela empresa.

5.37. A Contratada, para a realização deste fornecimento, quando do surgimento da demanda, deverá considerar em seus custos todas as despesas com pagamento de frete, carregamento, descarregamento e armazenamento, taxas, impostos, seguros dos materiais e equipamentos a serem transportados e outras despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento.

5.38. O fornecimento eventual sob demanda dos materiais finalísticos de manutenção, ferramentas e equipamentos específicos de apoio, é facultativo, não ensejando em qualquer tipo de obrigação de aquisição pela Câmara Municipal de Ubá, porém é de fornecimento obrigatório pela Contratada quando solicitado, respeitados os valores de mercado, bem como a aplicação do respectivo percentual de desconto no qual se baseou a proposta de preços da licitante.

5.39. Quando fornecidos eventualmente, todos os materiais finalísticos de manutenção usados nos serviços deverão ser novos, originais do fabricante e sem uso prévio.

5.40. Todas as ferramentas e equipamentos específicos de apoio eventualmente fornecidos sob demanda deverão estar em bom estado operacional.

5.41. Os materiais finalísticos de manutenção, ferramentas e equipamentos de apoio eventualmente fornecidos pela Contratada sob demanda poderão ser auditados pela fiscalização técnica antes da utilização na prestação de serviços, podendo a Câmara



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Ubá solicitar a sua não aplicação ou substituição ao verificar qualquer tipo de não conformidade, especificação incorreta ou má qualidade.

5.42. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre os materiais finalísticos de manutenção fornecidos eventualmente sob demanda bem como as ferramentas e equipamentos específicos de apoio eventuais, sob demanda adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à Câmara Municipal de Ubá para acompanhamento da execução do contrato, bem como apresentar a cópia dos documentos fiscais de fornecimento, para assegurar o ressarcimento pela Câmara Municipal de Ubá.

5.43. Todos os materiais deverão satisfazer as normas específicas para cada categoria.

5.44. No caso dos materiais para manutenção sob demanda, é de responsabilidade da Contratada a gestão de estoque e armazenamento de peças sobressalentes para substituição.

5.44.1. Será admitida a reposição de materiais e peças por terceiros (representantes, revendedores, fabricantes, etc.), desde que tal fato não implique em custos para a Câmara Municipal de Ubá, caso o mesmo fosse realizado pela Contratada, não caracterizando essa concessão qualquer prejuízo à responsabilidade da Contratada no tocante à garantia do material/peça, demais obrigações pertinentes e a execução dos serviços.

5.44.2. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidos conforme disposições em projeto básico, quando do surgimento da demanda, serão única e exclusivamente da Contratada, não assumindo a Câmara Municipal de Ubá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências do órgão.

5.44.3. A empresa Contratada deverá atender as especificações dos materiais/peças de reposição a serem fornecidos em projeto básico, quando do surgimento da demanda, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para a Câmara Municipal de Ubá advindos com a necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.

5.44.4. Os materiais/peças fornecidos pela Contratada na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos da Câmara Municipal de Ubá deverão ser obrigatoriamente novos e com prazo de garantia do fabricante em vigência.

5.44.5. Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

expresso consentimento da Câmara Municipal de Ubá ou de sua FISCALIZAÇÃO, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Ubá.

5.44.6. Todo material/peça de reposição fornecido pela Contratada deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.

5.44.7. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.45. A demanda do órgão encontra-se detalhada em tabela na cláusula 5.58 a seguir, e tem como base as seguintes características:

5.45.1. Para efeito de prestação dos serviços deve ser considerado que a Câmara Municipal de Ubá tem funcionamento administrativo compreendido de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h, contando com 47 (quarenta e sete) colaboradores, sendo o fluxo de pessoas diário e ininterrupto, e por isso a prestação dos serviços deve adequar-se à tal horário, mas sempre sendo respeitada a carga horária máxima de 44 horas semanais.

5.45.1.1. No caso do Motorista, é prevista a possibilidade de realização de diárias, de forma eventual, visando atender as necessidades da Contratante, em casos de deslocamentos e viagens fora do Município. O valor a ser pago pelas diárias será de acordo com as viagens realizadas e os comprovantes apresentados pelo funcionário da Contratada com as devidas despesas (alimentação e/ou hospedagem), em conformidade com o Acordo ou Convenção Coletiva adotada, e nos seguintes termos:

a) As diárias serão devidas apenas para as viagens que demandarem afastamento com o tempo superior a 6 (seis) horas da sede da Câmara Municipal de Ubá.

b) A Contratada deverá enviar ao Fiscal Técnico do contrato até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, o faturamento de diárias e horas extras juntamente com o comprovante de pagamento, para conferência e autorização de emissão de Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.45.2. Os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra foram executados nos últimos meses por profissionais contratados por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, por 09 (nove) funcionários, e atualmente pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, por 08 (oito) funcionários, por não ter havido motorista habilitado ao posto.

5.45.3. A Contratada deverá adequar a rotina de limpeza das áreas da Câmara Municipal de Ubá de maneira que venha a interferir o mínimo possível nas atividades principais do órgão visando otimizar o tempo e a eficiência dos serviços.

5.45.4. O mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos e bens existentes na Câmara Municipal de Ubá são, em sua maioria, novos ou seminovos, requerendo cuidados que preservem suas características originais, evitando-se o uso inadequado de produtos e utensílios que os danifiquem.

5.45.5. Existem áreas com diferentes tipos de pisos e forrações, como, por exemplo, cerâmica e áreas acarpetadas, requerendo utilização de produtos e equipamentos próprios para manter sua limpeza, sem que se percam suas características originais.

5.45.6. As áreas a serem limpas, assim como as suas metragens, estão descritas no Anexo I – “Especificações dos Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra”, deste Termo de Referência.

5.46. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Ubá, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.47. A Contratada se obriga a fornecer uniformes, bem como os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo aqueles considerados de uso pessoal para segurança (EPI's), conforme discriminados no Anexo I – “Especificações dos Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra”, deste Termo de Referência.

5.48. Segundo disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, os salários, bem como demais benefícios, deverão ser definidos em Planilhas de Custos e Formação de Preços, cujo modelo consta no Anexo III deste Termo de Referência, devendo a mesma ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro na fase de aceitação da proposta mais bem classificada, e estar acompanhada da Proposta Final atualizada, do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho adotado, e de todos os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria profissional, como condição indispensável para classificação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.49. Para a isonomia no julgamento das propostas e lances, os participantes deverão propor preços com base em Acordo ou Convenção Coletiva em vigor da categoria profissional com abrangência no município de Ubá/MG.

5.50. Para os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, constantes no Item 01, no que tange ao salário base da categoria, benefícios e demais custos inerentes às funções ocupadas, foram adotadas como referências Convenções Coletivas de Trabalho, cuja abrangência territorial engloba o município de Ubá-MG, entre outros.

5.50.1. Para o cargo de Faxineiro (a) adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG000216/2023, com vigência até 31/12/2023, firmada entre o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA MINEIRA, CNPJ nº 26.122.903/0001-39, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIÃO-MG, CNPJ nº 04.664.914/0001-08;

5.50.2. Para os cargos de Recepcionista e Vigia Diurno e Noturno, adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG000221/2023, com vigência até 31/12/2023, firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIÃO - MG, CNPJ nº 04.664.914/0001-08, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.844.557/0001-49;

5.50.3. Para o cargo de Motorista categoria "D" adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003190/2022, com vigência até 31/08/2023, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, CNPJ nº 20.453.494/0001-77, e BAIÃO MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 05.264.900/0001-60.

5.51. As Convenções Coletivas utilizadas como base, descritas na cláusula anterior, são referenciais para definição do valor estimado, não ensejando obrigatoriedade do uso das mesmas para a formulação da proposta de preços, desde que respeitado o previsto na cláusula 5.48, o valor máximo da contratação, e demais disposições editalícias pertinentes.

5.52. Para os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, foram realizadas pesquisas atualizadas de mercado em meios oficiais previstos na legislação vigente, cujos preços compuseram o memorial o cálculo para a apuração do valor estimado da contratação.

5.53. No caso dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, constantes no Item 02, o valor da hora de serviço prestado referente a cada profissional foi estimado com base no previsto na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), sem desoneração do Estado de Minas Gerais, e, extraordinariamente, para serviços que não constem na Tabela SINAPI, foram considerados valores de pesquisa de mercado realizadas pela Administração.

5.54. Compõem o valor estimado do Item 02 – serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda – todos os custos com mão de obra especializada e fornecimento de materiais, ferramentas, transporte, fretes, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, limpeza do ambiente em que ocorra a manutenção, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

5.54.1. Estimou-se o custo com o fornecimento de materiais, ferramentas, transporte, fretes, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, limpeza do ambiente em que ocorra a manutenção, referentes ao Item 02, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do custo com a mão de obra estimada para a execução dos serviços do referido Item, sob demanda.

5.55. Será considerada vencedora do Item 02 a licitante que ofertar o menor preço a partir do maior desconto percentual sobre o valor monetário anual indicado pela Administração para execução dos serviços de manutenção, somado ao valor equivalente ao percentual do BDI adotado pela empresa (Benefícios/Lucros e Despesas Indiretos) aplicado sobre o valor total do Item.

5.55.1. A licitante vencedora replicará linearmente o percentual de desconto, aplicado em sua proposta de preço, ao valor de cada serviço ou insumo previstos na Tabela SINAPI do Estado de Minas Gerais) que vierem a compor a ordem de serviço/fornecimento emitida pela Contratante acrescido simultaneamente do valor percentual de BDI proposto pela empresa.

5.56. Todos os detalhes constantes no Anexo IV – “Modelo de Composição do BDI” deste Termo de Referência constituem critério objetivo de análise da proposta e devem ser mandatoriamente apresentados pelo Licitante no formato indicado.

5.57. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.58. O detalhamento da demanda do órgão contratante está disposto na tabela a seguir:

Serviços Continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra		
Posto de Trabalho	Qtde	Carga Horária
Faxineiro (CBO 5143-20)	2	44 horas semanais



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Motorista categoria "D" (CBO: 7823-10) – sem fornecimento de veículo	1	44 horas semanais
Recepcionista (CBO: 4221-05)	2	44 horas semanais
Vigia Diurno e Noturno (CBO: 5174-20)	4	12 x 36 horas
Materiais e equipamentos para serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra	Conforme Anexo I	
Serviços Continuados de Manutenção preventiva e corretiva, sob demanda		
Descrição	Un. Medida	Quantidade máxima estimada de Horas/Ano
Arquiteto (CBO: 2141-05)	Hora	600
Auxiliar de Pedreiro (CBO: 7170-20)	Hora	1000
Bombeiro Hidráulico (CBO: 7241-10)	Hora	600
Chaveiro (CBO: 5231-15)	Hora	120
Eletricista (CBO: 9511-05)	Hora	600
Engenheiro Civil (CBO: 2142-05)	Hora	600
Jardineiro (CBO: 6220-10)	Hora	240
Pedreiro (CBO: 7152-10)	Hora	1000
Pintor (CBO: 7166-10)	Hora	1000
Técnico em manutenção de equipamentos de informática (CBO: 3132-20)	Hora	1000
Técnico mecânico em Ar Condicionado (CBO: 3141-15)	Hora	600
Insumos para manutenção preventiva e corretiva	Sob demanda, mediante desconto sobre a Tabela SINAPI	

Uniformes

5.59. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara Municipal de Ubá, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.60. O uniforme deverá compreender as peças de vestuário, que devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, levando-se em consideração a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividade desenvolvida e o clima da região, seguindo os parâmetros mínimos que constam no Anexo I deste Termo de Referência.

5.61. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Câmara Municipal de Ubá e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.62. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo desde que previamente aceitas pela Fiscalização do Contrato.

5.63. A Contratada poderá acrescentar sua logomarca bordada ou aplicada nos bolsos das camisas e jaquetas/casacos.

5.64. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.65. Os funcionários da empresa Contratada deverão utilizar crachá de identificação com: foto, nome completo e função.

5.66. O fornecimento dos uniformes e crachás deverá ser efetivado com a entrega de conjuntos completos ao empregado, conforme especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, e na periodicidade e quantidades indicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da execução do contrato.

5.67. Os uniformes e crachás deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato para conferência, fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações que condicionam o pagamento do contrato.

5.68. A Contratada deverá fornecer, juntamente com os uniformes e crachás, os EPI's, relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, na periodicidade e quantidades indicadas, que deverão ser aprovados pelo Fiscal do Contrato.

5.69. Os custos com uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's não poderão ser repassados aos empregados e deverão compor o valor ofertado pelo Item 01 na proposta comercial da Contratada, na aba "Uniformes/EPI's" da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III deste Termo de Referência.

Transição Contratual

5.70. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como todos os dados de contato do mesmo, que deverão estar sempre atualizados.

6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município de Ubá durante todo o período de execução do objeto.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo II deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.17. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.18. O fiscal técnico realizará a avaliação mensal, visando aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 62 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20. A conformidade dos serviços executados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, conforme previsto no art. 47, §2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22.

6.23.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.23.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.23.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.23.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, de acordo com o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.246/2022.

6.25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.26. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.27. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.27.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.27.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.27.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.27.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.27.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

6.27.1.2. entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.27.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.27.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.27.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.27.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.27.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.27.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.27.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.27.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.27.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.27.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.27.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.27.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.27.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.27.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.27.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.27.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados na cláusula 6.27.1.1 deverão ser apresentados.

6.27.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na cláusula 6.27.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.27.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.27.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.27.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere a presente cláusula, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.27.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

6.27.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.27.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.27.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.27.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.27.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.27.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.27.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.27.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.27.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.27.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.27.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.27.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.27.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.27.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.27.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Conta-Depósito Vinculada

6.28. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.29. Os custos estimados das tarifas bancárias para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso existam, serão de responsabilidade da Contratante.

6.30. A futura Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.31. Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do Anexo VIII deste Termo de Referência, nos termos do item 8 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.32. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (exemplo: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.33. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.34. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.34.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.34.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.34.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

6.34.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

6.34.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.35. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica, firmado entre a Contratante e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.36. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.37. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nas cláusulas acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.38. Na situação da cláusula acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento além de todos os dados necessários para que a Câmara Municipal de Ubá possa viabilizar os depósitos previstos no item 1.2, b, do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

6.38.1. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.39. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.40. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.41. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.42. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são obrigatórios, não podendo as licitantes apresentarem percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços. Será desclassificada a proposta que não contiver os percentuais exigidos no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas – Percentuais Incidentes sobre a Remuneração de cada Empregado			
13º (décimo terceiro) salário		8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10% (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00% (cinco por cento)	
Subtotal		25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,6% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.43. Independentemente dos valores cotados na Planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do Risco Ambiental no Trabalho (RAT) da empresa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Atendendo ao disposto na alínea "c", inciso II, do art. 50, e Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do Anexo II deste Termo de Referência, que será parte componente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas sanções.

7.3. No primeiro mês do contrato, a Avaliação terá caráter educativo, para adaptação da Contratada ao instrumento.

7.4. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.5. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do Contrato.

7.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no IMR, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.7. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

7.8. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.11. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.11.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do Contrato a cada prorrogação, se houver;

7.11.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;

7.11.3. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

7.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, a contar do final de cada período mensal de execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.13.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, apurando o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar em sanções à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, verificando a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. O prazo disposto na cláusula 7.13 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou documento equivalente;

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata a cláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.26.1. o prazo de validade;

7.26.2. a data da emissão;

7.26.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.26.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.26.5. o valor a pagar; e

7.26.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.28. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.41. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.42. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com adoção do critério de julgamento da proposta, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, **pelo "menor preço" por Item (para o Item 01) e "menor preço a partir do maior desconto" por Item (para o Item 02)**, este último equivalendo ao percentual de desconto que será aplicado linearmente pela licitante vencedora sobre as tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Índices da Construção Civil), disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. para cada serviço sob demanda, que vier a ser solicitado.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio, conforme justificado na cláusula 4.12 do Estudo Técnico Preliminar, que compõe o presente processo de Contratação (Acórdão TCU nº 1316/2010).

8.9. Não será permitida a participação de cooperativas, conforme justificado na cláusula 4.13 do Estudo Técnico Preliminar, que compõe o presente processo de Contratação (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 10 da Seção V).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.19.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.3. Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

8.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.20. Declaração de Compromissos Assumidos, conforme modelo constante no Anexo IX deste Termo de Referência, para fins de concessão do tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário deste certame, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta cláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme cláusula 4.25 deste Termo de Referência.

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), deverá a Contratada possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos.

8.23.1. a comprovação de atendimento à IN 01/2010 deverá compor o rol de documentos/declarações de habilitação do licitante vencedor, e se dará:

8.23.1.1. Por Declaração (modelo constante no Anexo VI deste Termo de Referência), assinada pelo representante legal da empresa, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

8.23.1.2. Ou com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, e, ainda;

8.23.1.3. Com a apresentação de documentos probatórios que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

8.24. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização) e suas alterações futuras.

8.25. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto desta contratação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao presente objeto, emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, vedado o auto atestado, e compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

8.25.1. Os atestados deverão dizer respeito a contratos com valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de cada um dos dois itens desta contratação ao qual a licitante estiver concorrendo.

8.25.2. Os atestados devem ser referentes ao item ao qual a licitante estiver concorrendo ou, no caso de licitante concorrendo aos dois itens deste certame, poderão os atestados referirem-se ao objeto composto pelos dois itens, desde que, ainda que somados, equivalham ao valor mínimo estipulado na cláusula acima, guardando pertinência, pelo menos, ao item de maior parcela, ou seja, Item 01, não havendo, neste caso, necessidade de apresentação de dois atestados.

8.25.3. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale à comprovação de capacidade técnico-operacional, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.25.4. A empresa deverá indicar profissional responsável técnico pela execução do objeto da contratação, que deverá ter vínculo comprovado com a empresa, na data da apresentação da proposta, seja como sócio, empregado ou prestador de serviços devidamente contratado, ainda que temporariamente, com formação acadêmica compatível ao objeto, ou seja, Administração, sendo que os atestados de capacidade técnica devem referir-se a este profissional.

8.25.5. No decorrer da execução do objeto, o profissional de que trata a cláusula acima poderá ser substituído, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado para o **Item 01** desta contratação (Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos) é de **R\$ 876.298,34** (oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais, e trinta e quatro centavos), conforme detalhado em tabela específica no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

9.2. O custo anual estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, com base em Convenção Coletiva da Categoria, nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), sem desoneração do Estado de Minas Gerais, e pesquisas de preços praticados no mercado para insumos e materiais.

9.2.1. A Tabela referencial SINAPI utilizada para formação do custo estimado foi a do mês de fevereiro de 2023, não desonerada.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. O valor estimado total anual do rol de serviços que potencialmente possam vir a ser executados na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e insumos, **Item 02**, objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas, bem como demais bens móveis, pertencentes à Câmara Municipal de Ubá é de **R\$ 573.588,91** (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais, e noventa e um centavos) já incluso um BDI de até 44,90% sobre serviços, e 23,59% sobre insumos, em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU.

9.5. Quadro referencial resumido do valor anual estimado da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL (R\$)
01	Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos	876.298,34
02	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de mão de obra e insumos	573.588,91
TOTAL ANUAL		1.449.887,25

9.6. Em se tratando do Item 01, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/2021.

9.6.1. A supressão que ultrapassar o percentual referenciado acima, será aquela resultante de acordo entre as partes.

9.6.2. O disposto nesta cláusula não se aplica aos serviços e insumos constantes no Item 02, cuja contratação apenas será efetivada mediante demanda da Contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá, atendida pela seguinte dotação orçamentária: ficha 13 da LOA – Reduzido 10 da CMU – Atividade 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.33.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, será realizada em sessão pública na Plataforma de Compras Públicas AMM Licita, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

11.2. Canais para mais informações sobre a presente contratação: (32)3539-5007 (Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras) – licitacao@uba.mg.leg.br.

Ubá, 09 de maio de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação

Diana Pereira da Silva Santos - Mat. 030
Coordenadora da Equipe de Apoio

Gisele Caires Fernandes - Mat. 050
Agente de Contratação

Edna Lúcia Pinto de Abreu - Mat. 151
Diretora Administrativa

Karla Maria Sartori - Mat. 154
Diretora de Patrimônio, Licitação e Compras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE I DO TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Processo Administrativo nº 018/2023

Solicitante: Diretoria Administrativa

Equipe de Planejamento da Contratação: Diana Pereira da Silva Santos – Edna Lúcia Pinto de Abreu – Gisele Caires Fernandes – Karla Maria Sartori.

1. OBJETO

1.1. Trata-se este documento de estudos preliminares referentes à **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D, Recepcionista e Vigia, **incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; e **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sendo este prestado mediante demanda do órgão**, englobando as funções de: Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de informática, Técnico mecânico em Ar Condicionado, **incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas quando do surgimento da demanda; visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Por se tratar de serviços de prestação continuada, imprescindíveis ao bom funcionamento do órgão Contratante, a contratação plurianual mostra-se como mais vantajosa economicamente. Portanto, sugere-se como prazo de vigência desta contratação o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, mantidas as condições editalícias e observadas as avaliações periódicas que demonstrem a viabilidade e vantajosidade de sua manutenção, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em 27/07/2022, encerrou-se o Contrato nº 37/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Ubá (CMU) e a empresa prestadora de serviços continuados por terceirização. Enquanto se avaliava a forma mais vantajosa, conforme preceitos legais, para que a Administração pudesse contratar os imprescindíveis serviços, realizaram-se os Processos Seletivos Simplificados nº 002/2022 e nº 001/2023, este último com validade de três meses, vigente até o início de junho do corrente ano, prorrogável por uma vez, por igual período.

2.2. Considerando a necessidade dos serviços e a inexistência de mão de obra para a realização destes nos quadros funcionais típicos na CMU, faz-se imperativa a contratação para a execução das atividades.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma terceirizada, sem vínculo empregatício, gerando maior economia, menores custos e o incremento do potencial de controle institucional, externo e interno, e social, objetivando o atendimento das necessidades do órgão público mediante a contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, ambos incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços**, descritos a seguir.

2.4. **Auxiliar de Conservação e Limpeza (Faxineiro)**, que garantam a limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Ubá (CMU), assegurando ambientes limpos, saudáveis e agradáveis aos servidores, prestadores de serviços, vereadores e àqueles que buscam seus serviços, e, indiretamente, contribuindo para o cumprimento da obrigação da CMU em conservar e manter os bens públicos.

2.4.1. Para esta função haverá por parte da Contratada fornecimento de insumos, como material de higiene e de limpeza, equipamentos necessários e, ainda, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação aplicável, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções nesta instituição em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.4.2. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

2.4.3. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Câmara Municipal de Ubá, conforme tabelas de locais constantes em anexos próprios.

2.4.4. A metodologia de referência usada para a contratação de serviços de limpeza e conservação foi a de produtividade, estabelecida no Caderno de Logística – Limpeza, baseado na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

2.5. **Motorista categoria "D"**, pois a instituição não conta com profissional apto à condução de veículos de transporte acima de oito passageiros. Em seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos existe apenas vaga para um motorista, habilitado na categoria "B", enquanto a CMU conta com três veículos, sendo um deles para habilitados em categoria "D". Ademais, o profissional é necessário pra substituir o motorista oficial em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

períodos de férias e licenças. Além disso, devido à função de motorista não corresponder à atividade-fim do Legislativo, entende a atual administração que não se deve abrir novas vagas de concurso para motorista, podendo facilmente e com economia de dinheiro público ser a necessidade suprida por prestação de serviço de forma terceirizada.

2.6. **Recepcionistas**, para garantir constância no atendimento à população e direcionamento de servidores, vereadores e público em geral, e garantir melhor aproveitamento dos servidores de carreira em funções administrativas de maior relevância voltadas à atividade fim da instituição. Justifica-se também pela operacionalização do PABX, atendendo e direcionando as chamadas do público externo e interno, sendo esta atividade de natureza contínua, indispensável para o bom funcionamento do Órgão.

2.7. **Vigilância Patrimonial Diurno e Noturno (Vigia)**, a fim de assegurar a proteção de pessoas e do patrimônio e serviços de monitoramento nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Ubá, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita, invasão e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, ou à integridade física dos servidores, terceirizados, vereadores, visitantes que circulam nas instalações da CMU, a qualquer hora contribuindo para o bom desempenho das atividades da instituição.

2.7.1. A terceirização dos serviços de vigilância patrimonial torna-se necessária, haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais da CMU, ressaltando que a contratação se faz com fulcro no § 1º, do art. 7º da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, e no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.7.2. Neste contexto, é evidente que as atividades da futura contratação são acessórias, não se referindo às atividades inerentes às categorias funcionais que envolvem o quadro de pessoal deste Órgão.

2.8. Além dos serviços descritos acima, este estudo também tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para contratação de empresa para atender necessidades de serviços terceirizados para manutenção preventiva e corretiva das instalações da Câmara Municipal de Ubá, a serem prestados de forma esporádica, sob demanda, pelos seguintes profissionais: **Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de Informática e Técnico mecânico em Ar Condicionado**, incluindo-se o fornecimento de todos os insumos, peças de reposição e demais materiais



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários. Desta forma, objetiva-se gerar maior economia e o incremento do potencial de controle institucional, externo e interno, e social, considerando a contratação terceirizada e sob demanda. Afinal, por não constar entre as atividades finalísticas do órgão e em seu quadro de pessoal, a manutenção preventiva e corretiva das instalações e bens em geral fica sob a dependência de que seja realizado um processo administrativo de contratação para cada necessidade que surge, ainda que se trate de serviço ou peça comum, simples e de muito baixo custo, tornando burocrático e dispendioso o serviço, e contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

2.9. A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Ubá devido ao fato de o referido documento ainda estar em fase de elaboração pelo setor competente. Contudo, trata-se de procedimento comum e típico, já realizado anteriormente pelo órgão, no caso dos serviços de prestação continuada com dedicação exclusiva de mão de obra. Quanto ao restante do objeto, apesar de ainda não ter sido contratado antes, nos mesmos moldes, configura-se como bens e serviços de contratação habitual pela Administração Pública.

2.10. Justificativa da Terceirização

2.10.1. Os serviços ora demandados constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão demandante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, com exceção do motorista, que recebe justificativa à parte. Enquadram-se, pois, nas exigências legais de terceirização, conforme rezam o artigo 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, e o artigo 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018.

2.10.2. Dessa forma, os serviços a serem contratados são necessários para que os servidores da unidade demandante possam desempenhar suas atividades com a melhor efetividade possível, com maior segurança e sem qualquer dispersão que possa ser originada pela demanda com serviços gerais.

2.10.3. Cumpre ressaltar que vigilância, atendimento imediato e de qualidade à população, transporte de servidores, vereadores, prestadores de serviços, alunos da Escola do Legislativo, bem como a limpeza dos ambientes de trabalho, configuram necessidade essencial da CMU e se inscreve na garantia de um ambiente de trabalho saudável e seguro.

2.10.4. Trata-se de "serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional", conforme o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

2.10.5. A realização de contratação surge como providência necessária e imprescindível, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços públicos e do interesse público, especialmente pela necessidade de zelo ao patrimônio público e aos bens custodiados pela CMU.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1. Os quantitativos de postos foram auferidos com base na experiência em contratações anteriores, levando-se em consideração a produtividade efetivamente executada e os aspectos físicos da edificação, bem como pesquisa realizada pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, baseada em informações fornecidas pela Diretoria Administrativa e Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ubá, quanto à rotina do órgão e a quantidade de colaboradores que utilizam cotidianamente o prédio e suas instalações – 47 (quarenta e sete) pessoas.

3.2. A contratação prevista deverá melhorar o atendimento ao público desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h às 18h, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e jornada de trabalho, para os cargos de Faxineiro, Motorista e Recepcionista, de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, e o cargo de Vigia diurno e noturno está sujeito a escala de 12x36 horas.

3.3. Para definição do quantitativo de postos a serem contratados, ficam convenionadas as seguintes produtividades:

Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra		
Descrição	CBO	Postos
Faxineiro(a), diurno, 44 horas semanais, segunda a sexta-feira.	5143-20	2
Motorista (categoria "D"), diurno, 44 horas semanais, segunda a sexta-feira, sem fornecimento de veículo.	7823-10	1
Recepcionista, diurno, 44 horas semanais, segunda a sexta-feira.	4221-05	2
Vigia Diurno, (Escala 12x36), segunda-feira a domingo.	5174-20	2
Vigia Noturno, (Escala 12x36), segunda-feira a domingo.	5174-20	2
Insumos para serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra		
Descrição	Unidade	Quantidade



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Materiais e equipamentos para serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra	mês	12
--	-----	----

3.4. Já para os cargos relacionados à Manutenção preventiva e corretiva das instalações da Câmara Municipal de Ubá, por se tratar de fornecimento de mão de obra de forma esporádica, sob demanda, e de material, ferramentas, logística e equipamentos, há dificuldade em sua qualificação, pois deve contemplar a estrutura da edificação da CMU, quando e se houver necessidade. Assim, foi elaborada uma estimativa, conforme abaixo:

Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda		
Descrição	CBO	Quantidade máxima estimada de Horas/Ano
Arquiteto	2141-05	600
Auxiliar de Pedreiro	7170-20	1000
Bombeiro Hidráulico	7241-10	600
Chaveiro	5231-15	120
Eletricista	9511-05	600
Engenheiro Civil	2142-05	600
Jardineiro	6220-10	240
Pedreiro	7152-10	1000
Pintor	7166-10	1000
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	3132-20	1000
Técnico Mecânico em Ar Condicionado	3141-15	600
Insumos para Manutenção		
Insumos para manutenção preventiva e corretiva		Sob demanda

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os quantitativos e os tipos de prestação de serviços foram definidos a partir de levantamento e análise do grau de risco. O cálculo levou em consideração aspectos como área do imóvel, quantidade de pavimentos, acessos, localização em área de risco, número de atendimentos a cidadãos e valores patrimoniais existentes, assim como outros aspectos mais genéricos, porém não menos importantes.

4.2. A definição interna das necessidades se deu através de levantamento visando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Nos demais aspectos, o presente Estudo Técnico Preliminar adota a padronização prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.4. Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara Municipal de Ubá.

4.5. Para o cumprimento da demanda, a empresa a ser Contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais das categorias descritas no objeto deste Estudo, os quais serão responsáveis pela execução dos serviços.

4.6. Deverão os profissionais deterem expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, conforme Resolução nº 400/2021 do CNJ, bem como foco na gestão de pessoas e na qualidade do resultado.

4.7. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto em questão, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou serviços, objeto desta contratação. O atestado deve comprovar que as características, quantidades e prazo de vigência do serviço executado pelo licitante são compatíveis com o objeto, assim, essas características devem ser descritas no atestado.

4.7.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

4.7.2. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

4.7.3. Poderão ser somados os quantitativos em atestados distintos, sendo considerado o conjunto, com vistas a atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.8. Segundo o Caderno de Logística de Limpeza, deverão constar no Termo de Referência na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos requisitos dispostos na legislação:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8.1. Áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a ser executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.;

4.8.2. Produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;

4.8.3. Exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser previamente efetuado junto a Assessoria Administrativa, pelo telefone (32) 3539-5000 ou pelo e-mail assessoradministrativo@uba.mg.leg.br.

4.9.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.3. Será exigida declaração, emitida pela licitante, de que realizou vistoria no local da prestação dos serviços, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou - caso opte por não realizá-la - de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por esta informação e que não fará uso deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Ubá.

4.9.3.1. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa da mesma será obrigatória na fase de habilitação do certame.

4.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9.5. Toda e qualquer despesa com a vistoria prévia, incluindo locomoção à Câmara Municipal de Ubá, ocorrerão por conta da Licitante interessada.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições a serem descritas nas cláusulas do contrato.

4.12. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de Pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente uma ou duas empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços continuados que compõe o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços da licitação.

4.12.1. Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 — Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão, constata-se que o caso concreto analisado revestiu-se de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

"Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 — Plenário e 22/2003 — Plenário.

Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 Plenário, e 159/2003 — Plenário, todos do Tribunal de Contas da União — TCU.”

4.12.2. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.13. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As soluções que se pretende contratar para cada tipo de serviço foram escolhidas com base na análise de procedimentos de contratação de outros órgãos públicos que adotam a mesma forma de prestação de serviços, admitindo como disputa a melhor oferta quanto ao valor dos serviços, e o maior desconto oferecido sobre tabela referencial, desde que atendidos os requisitos da contratação.

5.2. O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado.

5.3. A contratação dos serviços segue as diretrizes comuns para terceirização de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.4. Para estes serviços pretendidos, outros órgãos públicos efetivam a contratação de forma semelhante à que pretendemos adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias, conforme dispõe o art. 7, §3º da IN 40/2020.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores estimados para a contratação do objeto, foram obtidos através da construção da planilha de composição de custos e formação de preços, levando em consideração os preços praticados no mercado, com as seguintes informações:

6.1.1. O quantitativo de postos de trabalho foi obtido a partir do levantamento realizado na cláusula 3 (Estimativas das quantidades a serem Contratadas), do presente ETP.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. As informações referentes ao salário base da categoria, benefícios e demais custos inerentes às funções ocupadas, foram extraídas das Convenções Coletivas, cuja abrangência territorial engloba o município de Ubá-MG, entre outros.

a) Para o cargo de Faxineiro (a) adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG000216/2023, com vigência até 31/12/2023, firmada entre o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA MINEIRA, CNPJ nº 26.122.903/0001-39, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIÃO-MG, CNPJ nº 04.664.914/0001-08;

b) Para os cargos de Recepcionista e Vigia Diurno e Noturno, adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG000221/2023, com vigência até 31/12/2023, firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIÃO - MG, CNPJ nº 04.664.914/0001-08, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.844.557/0001-49;

c) Para o cargo de Motorista categoria "D" adotou-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº MG003190/2022, com vigência até 31/08/2023, firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, CNPJ nº 20.453.494/0001-77, e BAIÃO MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 05.264.900/0001-60.

6.1.3 Desta forma, os valores mensais estimados para a contratação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos (Item 01), são os dispostos a seguir:

ITEM 01 - Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B) R\$	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC) R\$	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE) R\$
Faxineiro(a)	R\$ 8.976,44	2	R\$ 17.952,88	1	R\$ 17.952,88
Motorista categoria D	R\$ 11.758,90	1	R\$ 11.758,90	1	R\$ 11.758,90
Recepcionista	R\$ 7.656,88	2	R\$ 15.313,76	1	R\$ 15.313,76
Vigia Diurno	R\$ 5.526,57	2	R\$ 11.053,13	1	R\$ 11.053,13
Vigia Noturno	R\$ 7.070,63	2	R\$ 14.141,27	1	R\$ 14.141,27
Valor Mensal dos Serviços, Uniformes e EPIs					R\$ 70.219,94



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor Anual dos Serviços, Uniformes e EPIs	R\$ 842.639,28
Valor Anual dos Materiais e Equipamentos (BDI de 23,59%)	R\$ 33.659,06
Valor Total Anual de Serviços + Insumos*	R\$ 876.298,34

* Insumos = uniformes, EPIs, materiais e equipamentos - em Memórias de Cálculo - Item 01 (Insumos) - ANEXO I-B

*BDI: termo usado para definir Benefícios/Lucros e Despesas Indiretos.

Nota: Valor de BDI discriminado no Anexo I-C (Composição de BDI para materiais e equipamentos).

6.2. Os custos dos insumos (materiais e equipamentos), apresentados na tabela acima foram calculados com base no consumo mensal da Câmara Municipal de Ubá. A relação desses materiais também foi elaborada com base no consumo de cada um deles. O valor estimado destes materiais foi obtido por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares e valores oficiais de referência de contratações recentes da Câmara Municipal de Ubá, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. O memorial de cálculo respectivo encontra-se no Anexo I deste ETP.

6.3. No entanto, para serviços de manutenção preventiva e corretiva (Item 02), sob demanda, de forma esporádica, com fornecimento de materiais e equipamentos, há dificuldade em sua qualificação e mensuração, pois deve contemplar a amplitude dos possíveis serviços necessários para as instalações da Câmara Municipal de Ubá. Assim, foi elaborada uma estimativa, conforme tabela abaixo, e detalhadamente em memorial de cálculo constante no Anexo II deste ETP:

ITEM 02 - Serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva - sob demanda				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Arquiteto	Hora	600	154,07	92.442,00
Auxiliar de Pedreiro	Hora	1000	20,23	20.230,00
Bombeiro Hidráulico	Hora	600	26,70	16.020,00
Chaveiro	Hora	120	7,40	888,00
Engenheiro Civil	Hora	600	174,10	104.460,00
Eletricista	Hora	600	27,80	16.680,00
Jardineiro	Hora	240	24,24	5.817,60
Pedreiro	Hora	1000	27,45	27.450,00
Pintor	Hora	1000	28,66	28.660,00
Técnico em manutenção de equipamentos de informática	Hora	1000	9,02	9.020,00
Técnico mecânico em Ar Condicionado	Hora	600	8,11	4.866,00
(A) - Total dos Valores da Mão de Obra				326.533,60



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(B) – BDI = 44,90%				146.164,59
(C) = (A+B) – Total dos Valores da Mão de Obra com (BDI 44,90%)				472.698,19
Insumos para Manutenção preventiva e corretiva sob demanda				
Descrição	Unidade	Quantidade de meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Materiais e Equipamentos	mês	12	27.211,13	81.633,40
(D) - Total dos Valores dos Materiais				81.633,40
(E) – BDI = 23,59%				19.257,32
(F) = (D+E) – Total dos Valores dos Materiais com (BDI 23,59%)				100.890,72
(G) = (C+F) – Total dos Valores de Material + Mão de Obra				573.588,91

6.4. A tabela acima consubstancia-se em uma estimativa de utilização, sendo que os profissionais e respectivos quantitativos de "homem-hora" descritos no quadro de mão de obra foram estimados com base em uma expectativa de utilização. Assim, considerando a imprevisibilidade da demanda de tais serviços, a contratação deste Item ocorrerá com adjudicação pelo menor preço a partir do maior percentual de desconto sobre a tabela referencial de custos do SINAPI (Sistema Nacional de Índices da Construção Civil), disponibilizada pela Caixa Econômica Federal e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.4.1. Os valores estimados acima embasaram-se na Tabela referencial SINAPI do mês de fevereiro de 2023, não desonerada.

6.5. Devido também à dificuldade de mensuração, bem como imprevisibilidade da demanda, o valor dos insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva foi estimado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do custo da mão de obra estimada para os serviços, antes da incidência do BDI (A).

6.6. Para a definição dos valores será considerada a tabela de preços SINAPI vigente na data da solicitação dos serviços e insumos, acrescidos do custo de Benefícios/Lucros e Despesas Indiretos (BDI), no limite utilizado na tabela acima, observado o percentual de desconto equivalente à proposta de preços vencedora e, ainda, seguindo os seguintes critérios de utilização: utilizar primeiramente a tabela do SINAPI e, em último caso, se o material ou serviço não constar nela, como exemplo dos serviços de Chaveiro, Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática e Técnico Mecânico em Ar Condicionado, as composições serão elaboradas pela Contratada através de 03 (três) cotações de mercado, apresentadas para apreciação e aprovação da Contratante.

6.7. Desta forma, **o valor anual estimado total da presente Contratação é de R\$ 1.449.887,25 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e vinte e cinco centavos).**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os serviços objeto deste Estudo Preliminar são prestados atualmente por nove funcionários contratados por processo seletivo simplificado, cujos contratos tem vencimento previsto para o início do mês de junho/2023, prorrogáveis por igual período.

7.2. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

7.3. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração, discriminada nas cláusulas seguintes, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Faxineiro (CBO: 5143-20), Motorista categoria D (CBO: 7823-10), Recepcionista (CBO: 4221-05), Vigia (CBO: 5174-20), envolvendo alocação de mão de obra, de natureza contínua, incluindo o fornecimento de todos os produtos saneantes domissanitários, materiais (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, dentre outros) e equipamentos adequados à execução dos serviços, além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações da Câmara Municipal de Ubá, sendo estes prestados mediante demanda do órgão, englobando os serviços de Arquiteto (CBO: 2141-05), Auxiliar de Pedreiro (CBO: 7170-20), Bombeiro Hidráulico (CBO: 7241-10), Chaveiro (CBO: 5231-15), Eletricista (CBO: 9511-05), Engenheiro Civil (CBO: 2142-05), Jardineiro (CBO: 6220-10), Pedreiro (CBO: 7152-10), Pintor (CBO: 7166-10), Técnico em manutenção de equipamentos de informática (CBO: 3132-20), Técnico mecânico em Ar Condicionado (CBO: 3141-15), incluindo-se o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 10 (dez) anos.

7.4. Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra a serem executados, com fornecimento de insumos, serão contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por Item, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei n. 14.133/21, bem como as demais normas pertinentes.

7.5. Serviço de Limpeza e Conservação (Faxineiro)

7.5.1. Quanto à forma de contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

com a unidade de medida m² (metro quadrado) de área a ser limpa e conservada nas edificações e áreas externas da Câmara Municipal de Ubá.

7.5.2. Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para os serviços de limpeza, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, sendo a relação que consta na planilha de custos apenas uma lista exemplificativa não exaustiva, cabendo à empresa a disponibilização do tipo e quantitativo de material que melhor atenda à necessidade de limpeza da Câmara Municipal de Ubá, atendendo aos parâmetros de produtividade e com adequado padrão de qualidade, enquadrados nos valores estimados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a gestão, controle, armazenamento e fornecimento de todos os insumos, vedada qualquer hipótese de desabastecimento.

7.6. Motorista categoria "D"

7.6.1. Analisando o Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Transporte, com relação às unidades de medida costumeiramente utilizadas para a contratação de serviços de transporte, tem-se **Posto de trabalho, Locação de veículo e quilômetro rodado**. Cada um dos casos vincula-se às especificidades da necessidade da Contratante.

7.6.2. A contratação por **Posto de Serviço** é aquela em que geralmente a Contratante possui os veículos, mas não tem em seu quadro de servidores o profissional motorista. O Caderno de Logística destaca que esse tipo de contratação é excepcional e adotado nos casos em que não seja possível aferir os resultados (BRASIL, 2014, p. 42). Há que se analisar, portanto, as especificidades de cada entidade da Administração Pública para que reste demonstrada a necessidade de contratação utilizando como unidade o posto de serviço.

7.6.3. No caso de **locação de veículos**, fica evidente que se trata de contratação em que o ente não possui veículos. Em regra, tais contratações incluem também os serviços dos profissionais motoristas.

7.6.4. Nas contratações por **quilômetro rodado**, são de responsabilidade da Contratada a disponibilização dos veículos e dos profissionais condutores (BRASIL, 2014, p. 46).

7.6.5. Além disso, a análise de outras contratações demonstrou ainda a possibilidade do **pagamento por diária ou hora**, o que, em certo sentido, são maneiras diferentes de se medir o posto de serviço, e utilizadas em casos em que a necessidade de transporte da Administração seja eventual.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.6. Feitas as ponderações acima, deve-se considerar que a Câmara Municipal de Ubá possui veículos e tem necessidade frequente dos serviços de transporte, que são realizados diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados. Portanto, a locação de veículos e a contratação por quilômetro rodado representariam maior despesa à instituição (por esta já possuir a frota). A contratação por diária ou hora do profissional também não é viável, haja vista a alta frequência dos serviços, devendo ser prestados com dedicação exclusiva de mão de obra. Assim, o tipo de contratação que melhor atende o órgão é por Posto de trabalho.

7.7. Recepcionista

7.7.1. Visando o efetivo atendimento à sociedade, de forma célere e afinada com os avanços tecnológicos, foram disponibilizadas ferramentas virtuais como a mesa telefônica do PABX e Programa SAPL para recebimento de documentos a serem protocolados.

7.7.2. A inclusão dessas ferramentas tecnológicas possibilita a supressão dos postos de TELEFONISTAS, incluindo tal atividade aos serviços de RECEPCIONISTAS, medida que visa economicidade e eficiência.

7.8. Vigia – Diurno e Noturno

7.8.1. Dentre as soluções encontradas no mercado para a prestação de serviços de vigilância, estão a Vigilância Patrimonial com contratação eventual e Vigilância Patrimonial com contratação contínua. A primeira opção não é a mais vantajosa, pois a necessidade da vigilância é para 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana. A segunda opção, prestada de forma contínua, foi a forma escolhida por não haver interrupção dos serviços, uma vez que essa interrupção pode causar danos à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio do Órgão.

7.8.2. Para a necessidade de vigilância de forma contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, optamos por contratar vigias diurnos e noturnos.

7.9. Serviços de Manutenção preventiva e corretiva

7.9.1. Ao analisar contratações de outros órgãos públicos referentes a serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de instalações, com fornecimento de material e serviços eventuais (sob demanda), foi possível observar que o tipo de contratação de empresa especializada para prestação desses serviços é usualmente empregado em situações similares.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9.2. A manutenção preventiva e corretiva desta contratação engloba a prestação de serviços por: Arquiteto (CBO: 2141-05), Auxiliar de Pedreiro (CBO: 7170-20), Bombeiro Hidráulico (CBO: 7241-10), Chaveiro (CBO: 5231-15), Eletricista (CBO: 9511-05), Engenheiro Civil (CBO: 2142-05), Jardineiro (CBO: 6220-10), Pedreiro (CBO: 7152-10), Pintor (CBO: 7166-10), Técnico em manutenção de equipamentos de informática (CBO: 3132-20), Técnico mecânico em Ar Condicionado (CBO: 3141-15), e estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

7.9.3. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos (peças, equipamentos e materiais), se dará com maior desconto a ser aplicado sobre as tabelas do SINAPI (Sistema Nacional de Índices da Construção Civil), disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, podendo ser usada também em caso de serviços e insumos não constantes no SINAPI, valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, atendendo ao disposto no Decreto 7.983/2013 (critérios para orçamento de referência), padronizando assim a elaboração do orçamento de referência e estabelecendo parâmetros para o controle da aplicação destes recursos.

7.9.4. Com essa modalidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de insumos sob demanda, visualizou-se maior eficiência e economia de recursos financeiros, facilidade e efetividade na gestão contratual, uma vez que seria mais viável a execução por parte da Contratada, incluindo todos os serviços necessários, sob a avaliação da administração, pagando-se somente o que for realmente empregado em tais serviços de manutenção.

7.10. Os uniformes, EPIs, equipamentos e materiais necessários à execução plena de todos os serviços relacionados neste documento estarão descritos em Anexo do Termo de Referência. Deverão ser fornecidos aos empregados uniformes completos, em quantidade e qualidade necessárias ao desempenho das atividades, de modo que esses se apresentem adequadamente trajados nas dependências da Contratante, considerando-se a natureza das atividades desenvolvidas, as condições de asseio, de segurança e outras que sejam pertinentes, cabendo ao Fiscal do Contrato a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser entregues ao empregado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do início da execução do Contrato, sendo repostos, nas mesmas condições e quantidades, em razão de seu consumo, desgaste ou destruição, seguindo periodicidade a ser informada em anexo do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação escrita da Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada gerenciar a reposição.

7.10.2. Os custos referentes à disponibilização dos uniformes não poderão ser repassados, em todo ou em parte, aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma, a menos que legislação disponha em contrário no respectivo caso em específico. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados, devendo, ainda, estarem adequados e confortáveis aos funcionários e adaptados ao clima da localidade onde serão prestados os serviços.

7.11. Os resultados esperados poderão ser verificados na prestação dos serviços, obtendo assim, condições de atendimento às demandas necessárias ao desenvolvimento das atividades das diversas áreas. Os resultados serão avaliados, mensalmente, através dos relatórios mensais de acompanhamento e a fiscalização do contrato e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que evidenciarão se os serviços atendem aos critérios quantitativos, qualitativos e de pontualidade.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

8.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá selecionar, com o maior rigor, mão de obra qualificada, contratando profissionais discretos, desembaraçados para a execução dos trabalhos, bem como no trato pessoal. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme atividades discriminadas a seguir:

8.2. Serviço de Limpeza e Conservação (Faxineiro)

8.2.1. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, em consonância com o Anexo V, item 2.6, alíneas "d" e "d.1" da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços de segunda a sexta-feira, no total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações do órgão, conforme tabelas de locais constantes em anexos próprios.

8.2.3. Considera-se prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, as atividades que visam obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, atendendo a demanda da Câmara Municipal de Ubá.

8.2.4. A prestação dos serviços de conservação e limpeza compreenderá a categoria profissional de servente de limpeza (CBO 5143-20) e será executado sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 44 horas semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, conforme quantitativo de postos calculado em função da produtividade estabelecida pela Administração.

8.2.5. A presente solução prevê o fornecimento de materiais e equipamentos que serão empregados na prestação dos serviços, possibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória, especialmente no que tange aos equipamentos de segurança pessoal do trabalhador.

8.2.5.1. Seria inviável manter dentro de um mesmo prédio duas ou mais prestadoras de serviço que se dividissem entre a limpeza das áreas e o fornecimento dos itens de limpeza, uma vez que ambas as atividades devem seguir em harmonia e em perfeita sintonia a fim de que os produtos não acabem durante a prestação dos serviços.

8.2.5.2. Outro fator que motiva manter com a Contratada a administração e fornecimento de materiais é o nosso escasso espaço para estoque, que não comporta uma grande quantidade de produtos como papel higiênico e toalhas de papel, que ocupam grande volume. A lista de materiais está anexa a esta ETP.

8.2.5.3. Tais empresas têm a seu favor, ainda, conseguir custos menores para adquirir tais materiais, pois compram em grandes quantidades.

8.2.6. A execução das atividades respeitará o descrito a seguir, uma vez quando não explicitado:

ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS	
PERÍODO	DESCRIÇÃO
Diariamente	- Devem realizar seu trabalho de forma discreta não comprometendo os serviços desta Casa, evitando conversas sobre assuntos estranhos às suas atribuições;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene;- Estão obrigados na execução dos serviços a manter a conservação das dependências e do mobiliário;- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos, etc;- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;- Varrer, remover manchas, passar pano úmido e/ou lavar os pisos e azulejos;- Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;- Efetuar a limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante, conforme planilha de execução do serviço;- Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;- Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, aspirador ou pano úmido;- Retirar o lixo de todas as salas e banheiros;- Limpar, interna e externamente, os elevadores, balcões;- Abastecer todas as lixeiras com sacos de lixo;- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato;- Usar todos os equipamentos fornecidos pela empresa Contratada.
Semanalmente	<ul style="list-style-type: none">- Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos;- Lavar áreas internas e externas do prédio utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas, caixilhos, portas de vidro, marmorites e granitos etc.;- Limpar as placas indicativas com detergente neutro e esponja macia;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e uma quantidade mínima de detergente neutro, secando logo em seguida com pano seco;- Limpar, com produto neutro, portas e batentes;- Lustrar todo o mobiliário e portas de madeira com produto adequado;- Limpar, com produto apropriado, as forrações em assentos e poltronas;- Limpar todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas etc.;- Limpar os aparelhos telefônicos, passando pano úmido com álcool isopropílico de baixo teor;- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros;- Limpar ralos e sifões de pias;- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato.
Mensalmente	<ul style="list-style-type: none">- Lavar geladeira;- Lavar o piso da garagem;- Executar limpeza dos vidros da fachada;- Limpar persianas com produto adequado;- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato;
ESQUADRIAS	
Período	Descrição
Mensalmente	<ul style="list-style-type: none">- Limpar todos os vidros sem exposição ao risco (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes. <p>Observação:</p> <p>Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços de limpeza deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e a limpeza deverá acontecer sem exposição a risco.</p>

8.3. Motorista categoria "D"

8.3.1. A solução compreende para este cargo a contratação de empresa terceirizada para alocar profissional habilitado para a condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá, realizando o transporte de pessoas e materiais. A



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação será por posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude da necessidade permanente dos serviços no período de expediente.

8.3.2. Os serviços serão prestados pelo Cargo CBO 7823-10 – Motorista de furgão ou veículo similar, sem fornecimento de veículo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene.
- Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza.
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.
- Utilizar os veículos exclusivamente em serviço.
- Portar habitualmente Carteira de Habilitação, sempre atualizada.
- Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retorno de viagem, à garagem da CMU.
- Solicitar perícia, quando da ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, ACIONAR O SEGURO do veículo, se houver, e comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ubá, no setor administrativo.
- Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, triângulo de sinalização e demais equipamentos, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.
- Registrar diariamente, em formulário próprio, o abastecimento, entrada e saída, roteiro e ocorrências do veículo.
- Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.
- Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de viagem.
- Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.
- Dar conhecimento à CMU de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade ocorrida com o veículo sob sua responsabilidade.
- Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços.
- Não fumar no interior do veículo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manter os veículos convenientemente abastecidos.
- Manter os veículos convenientemente limpos.
- Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ubá, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.
- Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes.
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos usuários que se neguem a fazê-lo.
- Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento durante o exercício de suas atividades.
- Qualquer empregado a serviço da Contratada poderá e deverá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente.

8.3.3. Além dessas atividades, o Motorista será responsável pela execução de todas as atividades incluídas no Relatório Tabela de Atividades referente ao CBO correspondente, constante no site do Ministério do Trabalho.

8.3.4. Os serviços serão prestados no âmbito da Câmara Municipal de Ubá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com horário variável de início e encerramento, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.3.5. O horário de trabalho poderá, eventualmente, ser alterado, observando-se a jornada estipulada e, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, para efetuar viagens e executar tarefas extraordinárias, inclusive aos finais de semana e feriados.

8.3.6. O registro de ponto será feito em equipamento eletrônico biométrico a ser disponibilizado pela Contratada, e instalado na sede da Câmara Municipal de Ubá.

8.3.6.1. Em caso de viagens ou deslocamentos que impeçam o registro do ponto no equipamento eletrônico biométrico, o registro das horas trabalhadas se dará mediante folha de ponto manual.

8.3.6.2. As horas não registradas no ponto eletrônico, devido às situações descritas na cláusula 8.3.6.1 acima, serão justificadas e comprovadas mediante apresentação da folha de ponto manual, porém o sistema eletrônico de ponto deverá permitir tais ajustes para fins de automatização do controle das horas trabalhadas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.7. Será exigida da empresa vencedora a celebração de acordo individual com seus motoristas, para compensação de horas trabalhadas em excesso, com a finalidade de possibilitar a utilização do regime de compensação de jornada e banco de horas, conforme estabelece o artigo 59, §§ 2º, 5º e 6º da Consolidação das Leis Trabalhistas e Súmula nº 146 do TST, desde que permitido pelo Acordo ou Convenção Coletiva adotada.

8.3.8. A empresa vencedora deverá apresentar o total parcial de horas extras por cada motorista no vigésimo dia de cada mês, para que seja aplicado o disposto na cláusula 8.3.7 acima. Caso o vigésimo dia do mês ocorra em final de semana ou feriado, o total de horas extras deverá ser apresentado impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente.

8.3.9. A definição dos dias para compensação das horas em excesso, caso permitida, será acordada entre a Câmara Municipal de Ubá e a Contratada, devendo a compensação ser realizada nos períodos onde houver menor demanda de viagens, para não comprometer as atividades institucionais do órgão.

8.3.10. O cumprimento dos horários é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a ele a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

8.3.11. A empresa deverá, em caso de viagem, antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas.

8.3.12. O pessoal da CONTRATADA por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender os requisitos mínimos constantes na cláusula 4 deste documento, "Requisitos da Contratação".

8.3.13. A Câmara Municipal de Ubá possui, hoje, os seguintes veículos:

Placa	Marca/Modelo	Ano	Combustível
QOE 4731	Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Aut.	2018	Álcool/Gasolina
PWI 9860	GM/Chevrolet Celta LT 1.0 8V Flex	2015	Álcool/Gasolina
PWL 7128	Renault Master Minibus Executive 2.3 DCI 16L	2015	Diesel

8.3.14. Ficará a cargo da empresa Contratada as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame, podendo a qualquer tempo ser retido pela Contratante os valores referentes a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

autuações, multas ou notificações ainda em fase de processamento, até que seja feita a devida quitação pela Contratada.

8.3.15. Em caso de acidente com veículo de propriedade da Câmara Municipal de Ubá, além das pertinentes providências legais imediatas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

8.3.15.1. Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, levando-a, se necessário, ao hospital mais próximo do local do acidente;

8.3.15.2. Se o estado da vítima desaconselhar sua movimentação, chamar imediatamente o Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito;

8.3.15.3. Comunicar o fato, o mais rápido possível, ao fiscal do Contrato;

8.3.15.4. Caso ele próprio não precise de atendimento médico, permanecer no local e arrolar, se possível, duas testemunhas;

8.3.15.5. Em caso de fuga de outro envolvido, identificar as características do veículo, principalmente o número da placa;

8.3.15.6. Não retirar o veículo acidentado do local sem prévia autorização do preposto da empresa, salvo se houver determinação legal em contrário ou de autoridade policial.

8.3.16. Nos casos de ocorrência de acidente, a empresa licitante deverá:

8.3.16.1. Orientar seus empregados para não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente;

8.3.16.2. Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto à Delegacia de Polícia;

8.3.16.3. Encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Ubá, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato;

8.3.16.4. Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem unicamente danos materiais;

8.3.16.5. Adotar as providências necessárias para imediato conserto do veículo, caso o acidente tenha sido ocasionado por dolo ou culpa do seu motorista.

8.3.17. No caso de infração de trânsito praticada por seus empregados na condução dos veículos da Câmara Municipal de Ubá, será observado o seguinte procedimento:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.17.1. as multas serão encaminhadas à empresa licitante vencedora, que deverá providenciar o pagamento até a data dos respectivos vencimentos, comprovando a quitação junto a Câmara Municipal de Ubá, no prazo de até 10 (dez) dias;

8.3.17.2. o atraso no pagamento das multas, bem como a falta de comprovação do pagamento no prazo indicado na cláusula acima, sujeitará a empresa licitante vencedora à multa moratória, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, dos respectivos valores da fatura mensal;

8.3.17.3. a empresa licitante vencedora deverá comunicar as ocorrências relativas às infrações de Trânsito a Câmara Municipal de Ubá, para fins de registro;

8.3.17.4. no caso em que um mesmo motorista for reincidente no cometimento de infrações de trânsito ou dependendo da gravidade da falta, a Câmara Municipal de Ubá poderá solicitar sua substituição à Contratada, sem qualquer ônus adicional.

8.4. Serviço de Recepcionista

8.4.1. Os serviços de recepcionistas se darão de segunda a sexta-feira, em regime de 44 horas semanais, no horário das 7h às 18h, sendo 2 (duas) recepcionistas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, executados por profissional com qualificação mínima de ensino médio completo e idade mínima de 18 anos completos, quando da contratação.

8.4.2. O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

8.4.3. Para a prestação dos serviços de recepcionista, a empresa Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS
- Realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos. - Realizar a intermediação entre cidadãos e os atendimentos prestados pela Câmara Municipal de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Receber correspondências e materiais destinados à Câmara Municipal de Ubá e seus servidores.
- Preparar documentos e correspondências para remessa, via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com orientações da Câmara Municipal de Ubá.
- Prestar informações gerais relacionadas à Câmara Municipal de Ubá.
- Anotar telefones e recados.
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição.
- Digitar documentos, arquivar, protocolar, organizar pastas e verificar a distribuição destes.
- Tirar fotocópias e digitalizar documentos.
- Execução de outras atividades administrativas de caráter limitado.

8.5. Serviço de Vigia – Diurno e Noturno

8.5.1. A solução que mais satisfaz as necessidades da Câmara Municipal de Ubá é a vigilância patrimonial com a prestação de serviços contínuos. Esta solução tem sido utilizada na Câmara Municipal de Ubá há alguns anos e durante todo o período tem demonstrado sua efetividade no benefício direto à segurança das instalações do Órgão, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita, invasão e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, ou à integridade física dos servidores, vereadores, visitantes e transeuntes que circulam nas instalações deste Órgão, a qualquer hora contribuindo para o bom desempenho das atividades.

8.5.2. Os serviços de vigilância diurno e noturno serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção de bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas e externas das dependências da Câmara Municipal de Ubá.

8.5.3. A Contratada deverá manter permanentemente o Posto de trabalho nos períodos indicados, nas dependências da Contratante, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santos, pontos facultativos e recesso.

8.5.4. O horário da troca de guarda deverá coincidir entre os postos diurno e noturno objetivando a garantia da prestação de serviços durante 24h (vinte quatro horas) ininterruptas durante os sete dias da semana.

8.5.5. A Contratada deverá realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos vigilantes adequado



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança, inclusive na capacitação para monitoramento de sistema de vigilância eletrônica.

8.5.6. O posto de trabalho contará com 04 (quatro) profissional, que se revezarão em sistema de trabalho por escala 12X36 (doze por trinta e seis horas).

8.5.7. Os profissionais alocados nos postos de vigilante deverão desempenhar as atividades relacionadas a seguir, e todas as outras pertinentes ao cargo:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

- Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ubá, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Câmara Municipal de Ubá, bem como as que entenderem oportunas.
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- Comunicar ao responsável designado pela Câmara Municipal de Ubá todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Câmara Municipal de Ubá.
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal de Ubá, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal de Ubá ou responsável pela instalação.
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Câmara Municipal de Ubá, no caso de desobediência.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Câmara Municipal de Ubá, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Registrar e controlar, juntamente com a Câmara Municipal de Ubá, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

8.6. Serviços de Manutenção preventiva e corretiva

8.6.1. Os serviços a serem contratados serão prestados atendendo aos requisitos constantes no presente ETP, no prédio da Câmara Municipal de Ubá, considerando as características da edificação e suas especificidades.

8.6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva para a Câmara Municipal de Ubá são de: Arquiteto (CBO: 2141-05), Auxiliar de Pedreiro (CBO: 7170-20), Bombeiro Hidráulico (CBO: 7241-10), Chaveiro (CBO: 5231-15), Engenheiro Civil (CBO: 2142-05), Eletricista (CBO: 9511-05), Jardineiro (CBO: 6220-10), Pedreiro (CBO: 7152-10), Pintor (CBO: 7166-10), Técnico em manutenção de equipamentos de informática (CBO: 3132-20), Técnico mecânico em Ar Condicionado (CBO: 3141-15), conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.3. Para os serviços esporádicos de manutenção a serem realizados na Câmara Municipal de Ubá, se faz necessária a contratação dos serviços de manutenção predial, de caráter preventivo e corretivo, juntamente com a contratação do fornecimento de peças e insumos, e de serviços eventuais, estes sob demanda. Isso com a finalidade de proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais. Esta contratação proporciona, ainda, maior economicidade para a administração, uma vez que concentrará a mão de obra e atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Ubá. Aliado a isso, ainda evitará a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada, por empresas distintas atuando no mesmo ambiente.

8.6.4. Esta modalidade deve englobar todos os insumos e serviços necessários para a manutenção predial, com ênfase na manutenção corretiva. Dessa forma, buscar-se-ia facilitar a coordenação e o controle da execução dos serviços, uma vez que a empresa Contratada ficaria encarregada de todos os processos executivos de manutenção, deslocamentos, aquisição de insumos e correção das estruturas da Câmara Municipal de Ubá. Além disso, essa forma de contratação se mostraria mais vantajosa e econômica para a administração, porque seria reduzida a mão de obra fixa.

8.6.5. A empresa vencedora do Item será responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, elétrica, hidrossanitária, entre outros, incluindo-se o fornecimento dos insumos, que sejam necessários para o bom funcionamento das edificações e que estejam de acordo com valores estipulados em planilha de custos e formação de preços, referenciadas pelas tabelas base do SINAPI, descrita na cláusula 7.9.3 deste Estudo Preliminar.

8.6.6. A planilha de custos e formação de preços servirá como referência para os licitantes apresentarem suas propostas de preços, mas não servirá de limitador para execução dos serviços após formalização do Contrato, podendo ser executados quaisquer serviços constantes nas tabelas do SINAPI, desde que seja aplicado o mesmo percentual de desconto equivalente à proposta de preços vencedora.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. Sugere-se que o objeto da licitação seja dividido em 02 (dois) Itens, sendo:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 01
- Serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra - Insumos (materiais e equipamentos) para serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra
ITEM 02
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda - Insumos para Manutenção, sob demanda

9.2. Dividir o objeto em mais itens ou subdividir os itens não seria viável pois acarretaria aumento de custos administrativos com a gestão de mais contratos quando das renovações, prorrogações, reajustes e repactuações, novas licitações, contratos emergenciais, rescisões prematuras, exame de documentos, processos de pagamentos, controle de contas vinculadas. Por isso a orientação de que cada grupo de serviços (continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e continuados sob demanda) seja prestado por uma única empresa. Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos. Não há razão, por exemplo, no fatiamento de manutenção por força de especialização de segmentos econômicos, tais como serviços hidráulicos, elétricos, manutenção de gerador, manutenção de nobreak, elevadores, ar condicionado, dentre outros. Ao contrário, a iniciativa privada costuma trabalhar com empresas especializadas na gestão de condomínios, cujo objetivo é o perfeito funcionamento de todo o sistema de forma integrada.

9.3. Ademais, contratar o objeto em parcelas, no caso específico em 04 (quatro) itens não agrupados, se revela tecnicamente inviável, haja vista que pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução adotada, uma vez que o parcelamento implicaria em tratar com mais de uma empresa, o que dificultaria a gestão e controle de todo o processo de execução dos serviços de natureza similar.

9.4. Já o parcelamento em 02 (dois) Itens, agrupando-se em cada item os serviços de natureza similar ao seu respectivo fornecimentos de insumos, é aceitável e até mesmo indicado, uma vez que guardam relação direta, ao passo que cada item (01 e 02) difere um do outro no que tange à condição de execução, já que no Item 01 encontram-se os serviços cuja prestação será continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o fornecimentos dos insumos para a execução destes, e no Item 02 estão dispostos os serviços continuados e insumos para manutenção preventiva e corretiva das instalações da Câmara Municipal de Ubá, mediante demanda do órgão. Além disso, o Item 01 tem seu



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

custo mensurável, diferentemente do Item 02, cujos serviços e insumos serão prestados/fornecidos sob demanda, conforme necessidade eventual da Contratante.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se que a imprescindível contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D, sem fornecimento de automóvel, Recepcionista, Vigia Diurno e Noturno, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, e serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva, sendo este prestado mediante demanda do órgão, englobando os serviços de Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de informática, Técnico mecânico em Ar Condicionado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, além do atendimento das normas técnicas pertinentes e das legislações vigentes estando amparado nos artigos 7º e 8º da IN nº 05/2017-MPDG, sirva de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional deste órgão.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Com foco na contratação do objeto, mapearam-se os riscos referentes à disponibilidade orçamentária, prestação insuficiente dos serviços, atraso na conclusão da licitação, renovação contratual e inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme quadro a seguir:

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária
Dano



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A não contratação implicará na ausência de colaboradores terceirizados e consequente inviabilização do uso do prédio da Câmara Municipal de Ubá, vez que o órgão não dispõe de servidores para o desempenho destas funções.

Ação Preventiva	Ação de Contingência
Buscar base no Setor de Licitação e Setor Contábil da Câmara Municipal de Ubá.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos postos de serviço demandados.

Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando todo o funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Ubá.	
Ação Preventiva	Ação de Contingência
Nomeação de maior número de servidores para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica.	Deflagração de contratação emergencial.

Risco 03 – Não aceitação da empresa Contratada	
Dano	
Atraso no processo de contratação e riscos peculiares relacionados ao cumprimento de prazos do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Ação de Contingência
Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência.	Abertura de novo processo de contratação.

Risco 04 – Inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias	
Dano	
Atraso nos salários dos colaboradores e irregularidade quanto aos encargos trabalhistas perante os órgãos competentes.	
Ação Preventiva	Ação de Contingência
Fiscalização mensal da documentação enviada referente ao processo pagamento.	Convocação do 2º colocado no processo licitatório.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Risco 05 – Prestação insuficiente dos serviços	
Dano	
Serviços sendo prestados de forma que não atenda todas as necessidades da Câmara Municipal de Ubá.	
Ação Preventiva	Ação de Contingência
Revisão de cada cláusula de obrigações da Contratada e forma de prestação do serviço.	Estudar o grau de insuficiência e analisar sobre a vantajosidade da rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A Câmara Municipal de Ubá já possui contratos para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D, Recepcionista e Vigia Diurno e Noturno, não se vislumbrando assim necessidades específicas de adequação dos ambientes. Os serviços relacionados à manutenção preventiva e corretiva atualmente já são contratados de forma esporádica, sempre que há necessidade.

13.2. Já para o armazenamento dos materiais e equipamentos para serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem fornecidos pela Contratada, a solução indicada é que tal armazenamento fique a cargo da Contratada, assim como a gestão e controle destes insumos.

13.2.1. A sugestão justifica-se por não ser indicado tal armazenamento no mesmo local onde são guardados outros materiais, de usos diversos, pertencentes à Câmara Municipal de Ubá, ou seja, dentro de seu almoxarifado. Soma-se a isso que a entrada e saída de materiais, bem como controle de estoque dos mesmos, deve ser de responsabilidade da Contratada, e não de servidor responsável pelo almoxarifado da Câmara Municipal.

13.3. Deverá ser firmada Cooperação Técnica, mediante termo específico, entre a Câmara Municipal de Ubá e instituição bancária, para a abertura de conta vinculada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais e matérias primas de origem



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e os Cadernos de Logística, da Equipe de Coordenação Geral de Normas – CGNOR/DELOG/SLTI, do Governo Federal, junto ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar racionalmente água e energia, bem como substituir ou reparar equipamentos de sua propriedade que apresentem mau funcionamento, ou comunicar o mau funcionamento à CONTRATANTE, no caso de equipamentos desta, mas de uso regular dos prestadores de serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas pertinentes e legislação vigente.

14.4. Deve a CONTRATADA providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato sejam preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

14.5. Deve a CONTRATADA providenciar para que os materiais e peças empregados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.6. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

14.7. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. No que tange à solução escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento designada considera que a contratação é viável, tendo em vista que existem no mercado vários fornecedores aptos a executarem o objeto, bem como mão de obra especializada e organizada, Convenções Coletivas de Trabalho, entidades profissionais competentes e tabelas referenciais, restando



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

evidenciado que a solução é possível, técnica e economicamente, além de ser necessária para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ubá, sendo a solução capaz de alcançar os interesses público e institucional.

Ubá/MG, 10 de abril de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação

Diana Pereira da Silva Santos - Mat. 030
Coordenadora da Equipe de Apoio

Edna Lúcia Pinto de Abreu - Mat. 151
Assessora Administrativa

Gisele Caires Fernandes - Mat. 050
Agente de Contratação

Karla Maria Sartori - Mat. 154
Diretora de Patrimônio, Licitação e Compras



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I "A" DO ETP

Memórias de Cálculo – Item 01 (Serviços)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONSOLIDADO

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B) R\$	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC) R\$	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (DxE) R\$
Faxineiro(a)	R\$ 8.976,44	2	R\$ 17.952,88	1	R\$ 17.952,88
Motorista categoria D	R\$ 11.758,90	1	R\$ 11.758,90	1	R\$ 11.758,90
Recepcionista	R\$ 7.656,88	2	R\$ 15.313,76	1	R\$ 15.313,76
Vigia Diurno	R\$ 5.526,57	2	R\$ 11.053,13	1	R\$ 11.053,13
Vigia Noturno	R\$ 7.070,63	2	R\$ 14.141,27	1	R\$ 14.141,27
Valor Mensal dos Serviços, Uniformes e EPIs					R\$ 70.219,94
Valor Anual dos Serviços, Uniformes e EPIs					R\$ 842.639,28
Valor Anual dos Materiais e Equipamentos (BDI de 23,59%)					R\$ 33.659,06
Valor Total Anual de Serviços + Insumos*					R\$ 876.298,34

* Insumos = uniformes, EPIs, materiais e equipamentos - em Memórias de Cálculo – Item 01 (Insumos) – ANEXO I-B.

*BDI: termo usado para definir Benefícios/Lucros e Despesas Indiretos.

Nota: Valor de BDI discriminado no Anexo I-C (Composição de BDI para materiais e equipamentos).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TIPOS E QUANTITATIVO DE ÁREAS - PRODUTIVIDADE

ÁREAS INTERNAS (A)			
Tipo	Produtividade	Área em m ²	Quantidade Funcionários
Pisos Acarpetados	1000	118	0,118
Pisos Frios	1000	524	0,524
Almoxarifado	2000	22	0,011
Áreas com espaços livres	1250	350	0,28
Banheiros de uso individual	250	40	0,16
Banheiros de uso coletivo	250	32	0,128
TOTAL		1086	1,221
ÁREAS EXTERNAS (B)			
Tipo	Produtividade	Área em m ²	Quantidade Funcionários
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2250	120	0,0533
Varição de passeios e arruamentos	7500	743	0,099
Pátios e áreas verdes	2250	21	0,0093
TOTAL		884	0,1616
ESQUADRIAS (C)			
Tipo	Produtividade	Área em m ²	Quantidade Funcionários
Face externa sem exposição a situação de risco	340	174	0,5118
Face interna sem exposição a situação de risco	340	235	0,6911
TOTAL		409	1,2029
TOTAL GERAL (A+B+C)		2379	2,5855
Número mínimo de colaboradores para execução dos Serviços			2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.** Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).
- 2.** Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.
- 3.** Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros. As esquadrias compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco. Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.

ÁREAS INTERNAS

- **Pisos acarpetados:** aquelas áreas revestidas de forração ou carpete. Considera-se carpete um tipo específico de tapete que reveste o piso.
- **Pisos frios:** aquelas constituídas/revestidas de paviflex, cerâmica, mármore, marmorite, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.
- **Almoxarifados/galpões:** aquelas utilizadas para depósitos/estoque/guarda de materiais diversos.
- **Áreas com espaços livres:** compreendem as áreas como saguão, hall e salão, revestidos com pisos ou acarpetados.

ÁREAS EXTERNAS

- **Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações:** aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc. revestidas de forração ou carpete.
- **Varrição de passeios e arruamentos:** aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante.
- **pátios e áreas verdes:** áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza semanal, quinzenal ou mensal. Considera-se alta, média ou baixa frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por semana, quinzena ou mês.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

FAXINEIRO(A)

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1407,07
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	562,83
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		1969,90

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	164,16
B	Férias e Adicional de Férias	218,88
Total		383,04

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	470,59



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

B	Salário Educação	2,50%	58,82
C	SAT	3%	70,59
D	SESC ou SESI	1,50%	35,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,53
F	SEBRAE	0,60%	14,12
G	INCRA	0,20%	4,71
H	FGTS	8,00%	188,23
Total		36,80%	865,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	102,58
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	152,06
C	Outros (especificar)	
Total		254,64

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	383,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	865,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	254,64
Total		1503,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,21
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,66
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,30
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		14,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio		1,53



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhado		
Total		63,12

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	164,16
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	5,47
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	11,11%	218,88
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	27,36
Total			417,56

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,83%	16,42
Total		0,83%	16,42

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	417,56
4.2	Substituto na Intraornada	16,42
Total		433,97

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	1406,02
B	EPIs	1778,40
C	Outros (especificar)	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total	3184,42
--------------	---------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	214,65
B	Lucro	6,79%	485,82
C	Tributos	14,25%	1121,00
	C.1. PIS	1,65%	129,80
	C.2. COFINS	7,60%	597,87
	C.3. ISS	5,00%	393,33
	Total	24%	1821,47

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1969,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1503,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	63,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	433,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	3184,42
	Subtotal (A + B + C+ D+E)	7154,97
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1821,47
	Valor Total por Empregado	8976,44



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

MOTORISTA

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3722,02
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		3722,02

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	310,17
B	Férias e Adicional de Férias	413,56
Total		723,73

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	889,15
B	Salário Educação	2,50%	111,14
C	SAT	3%	133,37



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

D	SESC ou SESI	1,50%	66,69
E	SENAI - SENAC	1,00%	44,46
F	SEBRAE	0,60%	26,67
G	INCRA	0,20%	8,89
H	FGTS	8,00%	355,66
Total		36,80%	1636,03

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	120,03
C	Outros (especificar)	
Total		120,03

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	723,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1636,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	120,03
Total		2479,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	15,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		1,24
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,62
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	72,37
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		26,63
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,89
Total			119,27



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	310,17
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	10,34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,78
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	2,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	11,11%	413,56
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	51,69
Total			788,95

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,83%	31,02
Total			0,83%
			31,02

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	788,95
4.2	Substituto na Intraornada	31,02
Total		819,97

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	918,32
B	Outros (especificar)	
Total		918,32

Módulo 6 - Diárias



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIÁRIAS	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
ALIMENTAÇÃO	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
VALOR DE DIÁRIAS COM ALIMENTAÇÃO (A)			R\$ 215,00
TRIBUTAÇÃO SOBRE DIÁRIAS/ PERNOITES			
DESCRIÇÃO		PERCENTUAL	VALOR
ISSQN ou ISS		5,00%	R\$ 10,75
COFINS		7,60%	R\$ 16,34
PIS		1,65%	R\$ 3,55
VALOR TOTAL DE TRIBUTAÇÃO (B)			R\$ 30,64
VALOR TOTAL DE TRIBUTAÇÃO E DIÁRIAS (C)=(A+B)			R\$ 245,64

Descrição	Carga Horária	N° de Empregados	Qtd/Diária unitária/mês (D)	Qtd Mensal Total	Qtd Anual Total
Motorista carteira "D"	44 horas	1	05	05	60
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS ESTIMADA MÊS - (E)=(C*D)				R\$ 1.228,20	

Módulo 7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

7	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	402,97
B	Lucro	10%	805,94
C	Tributos	14,25%	1322,62
	C.1. PIS	1,65%	153,14
	C.2. COFINS	7,60%	705,39
	C.3. ISS	5%	464,08
Total		29%	2231,67

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3722,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2479,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	119,27



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	819,97
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	918,32
F	Módulo 6 - Diárias	1168,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		9227,37
G	Módulo 7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2531,53
Valor Total por Empregado		11758,90

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

RECEPCIONISTA

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2274,41
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		2274,41

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	189,53
B	Férias e Adicional de Férias	252,71
Total		442,25



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	543,33
B	Salário Educação	2,50%	67,92
C	SAT	3%	81,50
D	SESC ou SESI	1,50%	40,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,17
F	SEBRAE	0,60%	16,30
G	INCRA	0,20%	5,43
H	FGTS	8,00%	217,33
Total		36,80%	999,73

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	50,54
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	460,06
C	Outros (especificar)	
Total		510,60

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	442,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	999,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	510,60
Total		1952,58

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,48



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,38
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	44,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		16,27
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,77
Total			72,88

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	189,53
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,48
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	11,11%	252,71
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	31,59
Total			482,11

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,83%	18,95
Total			0,83%
			18,95

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	482,11
4.2	Substituto na Intrajornada	18,95
Total		501,06

Módulo 5 - Insumos Diversos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	1025,74
B	Outros (especificar)	
Total		1025,74

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	291,33
B	Lucro	10%	582,67
C	Tributos	14,25%	956,21
	C.1. PIS	1,65%	110,72
	C.2. COFINS	7,60%	509,98
	C.3. ISS	5%	335,51
Total		29%	1830,21

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2274,41
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1952,58
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	72,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	501,06
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	1025,74
Subtotal (A + B + C + D + E)		5826,67
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1830,21
Valor Total por Empregado		7656,88



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

VIGIA DIURNO

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.714,91
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		1714,91

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	142,91
B	Férias e Adicional de Férias	190,55
Total		333,45

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	409,67
B	Salário Educação	2,50%	51,21
C	SAT	3%	61,45



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

D	SESC ou SESI	1,50%	30,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,48
F	SEBRAE	0,60%	12,29
G	INCRA	0,20%	4,10
H	FGTS	8,00%	163,87
Total		36,80%	753,80

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	76,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	313,68
C	Outros (especificar)	
Total		389,73

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	333,45
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	753,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	389,73
Total		1476,99

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,57
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	33,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		12,27
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,33
Total			54,95

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	142,91
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,76
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,11
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	11,11%	190,55
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	23,82
Total			363,51

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,57%	9,74
Total			0,57%
			9,74

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	363,51
4.2	Substituto na Intraornada	9,74
Total		373,25

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	889,16
B	Outros (especificar)	
Total		889,16

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6%	270,56
B	Lucro	6,79%	306,18
C	Tributos	8,65%	440,57
	C.1. PIS	0,65%	33,11
	C.2. COFINS	3,00%	152,80
	C.3. ISS	5,00%	254,66
Total		21,44%	1017,31

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1714,91
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1476,99
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	54,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	373,25
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	889,16
Subtotal (A + B + C+ D+E)		4509,26
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1017,31
Valor Total por Empregado		5526,57



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

VIGIA NOTURNO

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.714,91
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	668,81
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		2383,72

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	198,64
B	Férias e Adicional de Férias	264,86
Total		463,50

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	569,45
B	Salário Educação	2,50%	71,18
C	SAT	3%	85,42
D	SESC ou SESI	1,50%	42,71



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

E	SENAI - SENAC	1,00%	28,47
F	SEBRAE	0,60%	17,08
G	INCRA	0,20%	5,69
H	FGTS	8,00%	227,78
Total		36,80%	1047,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	76,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	313,68
C	Outros (especificar)	
Total		389,73

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	463,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1047,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	389,73
Total		1901,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,79
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,35
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		17,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		1,85
Total			76,39

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	198,64
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,62
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	11,11%	264,86
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	33,11
Total			505,28

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	0,57%	13,54
Total			0,57%
			13,54

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	505,28
4.2	Substituto na Intra jornada	13,54
Total		518,82

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	889,16
B	Outros (especificar)	
Total		889,16

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor
----------	---	-------------------	--------------



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

		(%)	(R\$)
A	Custos Indiretos	6%	346,15
B	Lucro	6,79%	391,73
C	Tributos	8,65%	563,66
	C.1. Tributos Federais (especificar)	0,65%	42,36
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	3,00%	195,49
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	325,81
Total		21,44%	1301,53

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2383,72
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1901,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	76,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	518,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	889,16
Subtotal (A + B + C+ D+E)		5769,11
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1301,53
Valor Total por Empregado		7070,63



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I "B" DO ETP

Memórias de Cálculo – Item 01 (Insumos)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

EQUIPAMENTOS *

Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado *	Quant.	Unidade	Total
aspirador de pó e líquido - mínimo 10 (dez) litros, potência mínima de 1400w, bivolt	R\$ 637,74	R\$ -	R\$ 637,74	1	Unidade	R\$ 637,74
Rodo articulado para limpeza de esquadrias, telescópio tipo Mop	R\$ -	R\$ 51,89	R\$ 51,89	2	Unidades	R\$ 103,78
cabo telescópio com extensor para limpeza de esquadrias - regulável - mínimo 6(seis) metros	R\$ 197,55	R\$ -	R\$ 197,55	1	Unidade	R\$ 197,55
carrinho de limpeza multifuncional, completo, destinado a limpeza úmida de pisos, com placa indicativa de piso molhado	R\$ 1.285,75	R\$ 819,00	R\$ 1.130,16	2	Unidades	R\$ 2.260,32
placa indicativa de piso molhado	R\$ 57,60	R\$ 46,90	R\$ 50,47	2	Unidades	R\$ 100,94
lavadora de alta pressão de uso profissional, motor elétrico, por indução, portátil, bivolt	R\$ 894,85	R\$ -	R\$ 894,85	1	Unidade	R\$ 894,85
mangueira 1/2" de, no mínimo, 60(sessenta) metros - com bico, redutor e engate rápido	R\$ 341,18	R\$ -	R\$ 341,18	1	Unidade	R\$ 341,18
Valor dos Equipamentos			R\$ 4.536,36			

*Pesquisa do valor dos equipamentos realizada somente para obtenção de base de cálculo para a estimativa do Valor Anual de Depreciação dos mesmos, este sim a ser considerado para formulação da Proposta de Preços.

Nota:

1. Cotações extraídas do Relatório de Cotações detalhado, gerado pela plataforma de pesquisas "Banco de Preços". Para cada item, a plataforma já processa o valor médio em cada fonte oficial de pesquisas, motivo pelo qual apresenta-se aqui somente um preço por fonte. O Relatório completo e detalhado poderá ser consultado como arquivo, em www.uba.mg.leg.br, entre as publicações oficiais do presente Processo Licitatório.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Descrição	Qtde./ano (A)	Vida Útil (1)	Valor Unitário (B)	Valor Total C=A*B	% de Deprec. Mensal %D (2)	Valor total Deprec. Mensal E=C*D	Valor total anual de deprec. F=E*12
Aspirador de pó e líquido – mínimo 10 (dez) litros, potência mínima de 1400W, bivolt.	01	5	637,74	637,74	1,67%	10,65	127,80
Rodo articulado para limpeza de esquadrias, telescópico tipo Mop.	02	5	51,89	103,78	1,67%	1,73	20,76
Cabo telescópico com extensor para limpeza de esquadrias – regulável – mínimo 6 (seis) metros.	01	5	197,55	197,55	1,67%	3,30	39,60
Carrinho de limpeza multifunção, completo, destinado a limpeza úmida de pisos, com placa indicativa de piso molhado.	02	5	1130,16	2260,32	1,67%	37,75	453,00
Placa indicativa de piso molhado (extras).	02	5	50,47	100,94	1,67%	1,69	20,28
Lavadora de alta pressão de uso profissional, motor elétrico, por indução, portátil, bivolt.	01	5	894,85	894,85	1,67%	14,94	179,28
Mangueira 1/2" de, no mínimo, 60 (sessenta) metros - com bico, redutor e engate rápido.	01	5	341,18	341,18	1,67%	5,70	68,40
Total *						75,76	909,12*

*Valor estimado anual de Depreciação dos Equipamentos a ser considerado para a formulação da Proposta de Preços.

Notas:

1. Vida útil estimada – em anos – tomando por base o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Parâmetro a ser utilizado no cálculo da depreciação anual. A licitante poderá empregar outros valores de vida útil em casos muito específicos que venham a ser devidamente justificados. De qualquer forma, o valor final para 12 meses não poderá ser superior ao estimado na licitação;
2. Calculado como 100% / (vida útil estimada em meses). Por exemplo, para 5 anos (60 meses), utilizar 1,67 (100% / 60). Para 10 (120 meses), utilizar 0,83% (100% / 120).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

MATERIAIS

Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Quant.	Unidade	Total
Água Sanitária	R\$ 12,75	R\$ -	R\$ 12,75	52	Unidades	R\$ 663,00
Álcool Líquido	R\$ 48,32	R\$ -	R\$ 48,32	100	Unidades	R\$ 4.832,00
Assento Sanitário	R\$ 83,20	R\$ -	R\$ 83,20	5	Unidades	R\$ 416,00
Avental	R\$ 26,00	R\$ 12,00	R\$ 21,33	2	Unidades	R\$ 42,66
Balde Plástico	R\$ 12,74	R\$ -	R\$ 12,74	4	Unidades	R\$ 50,96
Desengordurante multiuso	R\$ 2,73	R\$ -	R\$ 2,73	50	Unidades	R\$ 136,50
Desentupidor de vaso sanitário	R\$ 30,02	R\$ -	R\$ 30,02	1	Unidade	R\$ 30,02
Detergente	R\$ 2,71	R\$ -	R\$ 2,71	60	Unidades	R\$ 162,60
Detergente alcalino	R\$ 62,89	R\$ -	R\$ 62,89	40	Unidades	R\$ 2.515,60
Desinfetante	R\$ -	R\$ 7,22	R\$ 7,22	80	Unidades	R\$ 577,60
Dispenser para álcool gel	R\$ 40,96	R\$ -	R\$ 40,96	1	Unidade	R\$ 40,96
Dispenser para sabonete líquido	R\$ 45,46	R\$ -	R\$ 45,46	1	Unidade	R\$ 45,46
Escova de mão	R\$ 4,91	R\$ -	R\$ 4,91	1	Unidade	R\$ 4,91
Escova de vaso sanitário	R\$ 9,81	R\$ -	R\$ 9,81	16	Unidades	R\$ 156,96
Esfregão	R\$ 304,67	R\$ -	R\$ 304,67	1	Unidade	R\$ 304,67



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Espanador de pó	R\$ 136,58	R\$ -	R\$ 136,58	2	Unidade s	R\$ 273,16
Espanja	R\$ 0,80	R\$ -	R\$ 0,80	100	Unidade s	R\$ 80,00
Flanela	R\$ 3,55	R\$ -	R\$ 3,55	30	Unidade s	R\$ 106,50
Frasco Pulverizador	R\$ 7,59	R\$ -	R\$ 7,59	10	Unidade s	R\$ 75,90
Inseticida aerosol	R\$ 10,50	R\$ -	R\$ 10,50	12	Unidade s	R\$ 126,00
Limpa vidros	R\$ 4,13	R\$ -	R\$ 4,13	24	Unidade s	R\$ 99,12
Lixeira sem tampa	R\$ 16,77	R\$ -	R\$ 16,77	1	Unidade	R\$ 16,77
Lustra Móveis	R\$ 5,31	R\$ -	R\$ 5,31	12	Unidade s	R\$ 63,72
Luva para limpeza	R\$ 42,24	R\$ -	R\$ 42,24	10	Unidade s	R\$ 422,40
Odorizador/desodorizador de ambientes	R\$ 9,98	R\$ -	R\$ 9,98	50	Unidade s	R\$ 499,00
Pá de lixo	R\$ 11,92	R\$ -	R\$ 11,92	1	Unidade	R\$ 11,92
Pano de chão	R\$ 7,80	R\$ 7,60	R\$ 7,70	50	Unidade s	R\$ 385,00
Pano de Prato	R\$ 7,82	R\$ 5,99	R\$ 7,51	12	Unidade s	R\$ 90,12
Pano multiuso	R\$ 18,25	R\$ 5,52	R\$ 10,61	3	Rolos	R\$ 31,83
Papel Higiênico	R\$ -	R\$ 74,26	R\$ 74,26	30	Pacotes	R\$ 2.227,8 0
Papel Toalha Interfolhado	R\$ -	R\$ 10,62	R\$ 10,62	150	Pacotes	R\$ 1.593,0 0
Papel Toalha Multiuso	R\$ 6,45	R\$ -	R\$ 6,45	100	Pacotes	R\$ 645,00
Pedra Sanitária adesiva	R\$ 5,02	R\$ -	R\$ 5,02	100	Caixas	R\$ 502,00
Rodo 40cm	R\$ 11,49	R\$ -	R\$ 11,49	1	Unidade	R\$ 11,49
Rodo 1m	R\$ 29,90	R\$ 58,00	R\$ 39,26	1	Unidade	R\$ 39,26
Rodo de espuma 30cm	R\$ 15,14	R\$ -	R\$ 15,14	1	Unidade	R\$ 15,14



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sabão em barra	R\$ 12,32	R\$ -	R\$ 12,32	5	Pacotes	R\$ 61,60
Sabão em pó	R\$ -	R\$ 24,29	R\$ 24,29	12	Unidade s	R\$ 291,48
Sabonete Líquido	R\$ 22,87	R\$ -	R\$ 22,87	12	Unidade s	R\$ 274,44
Saco para lixo 20 litros	R\$ 12,08	R\$ -	R\$ 12,08	150	Pacotes	R\$ 1.812,0 0
Saco para lixo 110 litros	R\$ 64,07	R\$ -	R\$ 64,07	100	Pacotes	R\$ 6.407,0 0
Vassoura de pelo sintético 60cm	R\$ 26,75	R\$ -	R\$ 26,75	2	Unidade s	R\$ 53,50
Vassoura de piaçava 60cm	R\$ 21,99	R\$ -	R\$ 21,99	4	Unidade s	R\$ 87,96
Vassoura de Pista 30cm	R\$ -	R\$ 21,16	R\$ 21,16	2	Unidade s	R\$ 42,32
Valor Total:			R\$ 26.325,33			

Nota:

1. Cotações extraídas do Relatório de Cotações detalhado, gerado pela plataforma de pesquisas "Banco de Preços". Para cada item, a plataforma já processa o valor médio em cada fonte oficial de pesquisas, motivo pelo qual apresenta-se aqui somente um preço por fonte. O Relatório completo e detalhado poderá ser consultado como arquivo, em www.uba.mg.leg.br, entre as publicações oficiais do presente Processo Licitatório.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

UNIFORMES E EPIs

Nome	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNA MENTAIS)	Valor Unit. (Site Domínio Amplio)	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Valor Unit. (Fornec edores)	Preço Estim ado	Quan t.	Unidade	Total
Camisas sem manga (semi regata)	R\$ 24,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 35,33	R\$ 30,07	4	Unidade s	R\$ 120,28
Camisa meia manga	R\$ 54,47	R\$ -	R\$ -		R\$ 54,47	2	Unidade s	R\$ 108,94



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Calça comprida em tecido Brim	R\$ 93,17	R\$ -	R\$ -		R\$ 93,17	6	Unidades	R\$ 559,02
Sapato confortável e impermeável	R\$ 81,38	R\$ -	R\$ 82,00		R\$ 81,54	4	Unidades	R\$ 326,16
Jaqueta com zíper	R\$ 112,45	R\$ 169,99	R\$ 107,50		R\$ 129,98	2	Unidades	R\$ 259,96
Crachá + cordão	R\$ 14,00	R\$ -	R\$ 19,50		R\$ 15,83	9	Unidades	R\$ 142,47
Luva de borracha	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,78		R\$ 26,78	10	Pares	R\$ 267,80
Bota em material PVC	R\$ 53,30	R\$ -	R\$ -		R\$ 53,30	2	Pares	R\$ 106,60
Máscara facial descartável	R\$ 2,70	R\$ -	R\$ -		R\$ 2,70	520	Unidades	R\$ 1.404,00
Camisas sociais manga curta	R\$ -	R\$ -	R\$ 70,57	R\$ 88,00	R\$ 79,29	11	Unidades	R\$ 872,19
Camisa social manga longa	R\$ 87,60	R\$ -	R\$ -		R\$ 87,60	5	Unidades	R\$ 438,00
Calça social masculina	R\$ 77,64	R\$ -	R\$ 57,92		R\$ 72,71	15	Unidades	R\$ 1.090,65
Sapato social masculino	R\$ 139,52	R\$ -	R\$ -		R\$ 139,52	10	Pares	R\$ 1.395,20
Jaqueta social com zíper	R\$ 141,87	R\$ -	R\$ 210,95		R\$ 159,14	5	Unidades	R\$ 795,70
Camisas sociais sem manga	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 81,00	R\$ 81,00	4	Unidades	R\$ 324,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Camisa social meia manga	R\$ 141,00	R\$ -	R\$ 69,33		R\$ 87,25	2	Unidades	R\$ 174,50
Calça social feminina	R\$ 96,33	R\$ -	R\$ -		R\$ 96,33	6	Unidades	R\$ 577,98
Blazer social	R\$ 97,19	R\$ -	R\$ -		R\$ 97,19	2	Unidades	R\$ 194,38
Sapato social feminino	R\$ 149,49	R\$ -	R\$ -		R\$ 149,49	4	Pares	R\$ 597,96
Valor Total:					R\$ 9.755,79			

Nota:

1. Cotações extraídas do Relatório de Cotações detalhado, gerado pela plataforma de pesquisas "Banco de Preços". Para cada item, a plataforma já processa o valor médio em cada fonte oficial de pesquisas, motivo pelo qual apresenta-se aqui somente um preço por fonte. O Relatório completo e detalhado poderá ser consultado como arquivo, em www.uba.mg.leg.br, entre as publicações oficiais do presente Processo Licitatório.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I "C" DO ETP

Memórias de Cálculo – Item 01

(Composição do BDI para materiais e equipamentos)

1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço.

2. O BDI (Benefícios/Lucros e Despesas Indiretas) que incidirá sobre o somatório dos custos totais dos materiais e equipamentos, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo necessariamente detalhada sua composição.

3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

4. A fórmula adotada pela Câmara Municipal de Ubá para o cálculo do BDI é:

Critérios para Cálculo de BDI – Insumos – Conforme Acórdão 2622/2013 TCU				
Sigla	Itens do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
AC	Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
S+G	Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
R	Risco	0,56%	0,85%	0,89%
DF	Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%
L	Lucro	3,50%	5,11%	6,22%
I	Impostos (PIS, COFINS, ISS)	5,65%	5,65%	5,65%

Memória de Cálculo do BDI – Insumos		
Item	Discriminação	%
GRUPO A		
1	Riscos	0,89%
2	Administração Central	4,49%
Total		5,38%
GRUPO B		
3	Seguro e Garantia	0,82%
4	Lucro	6,22%
5	Despesas Financeiras	1,11%
Total		8,15%
GRUPO C		
6	Impostos	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1	Pis	0,65%
6.2	Cofins	3,00%
6.3	ISS	2,00%
Total		5,65%
Fórmula do BDI		
BDI = { [(1 + AC + R + S + G)*(1 + DF)*(1 + L)] / (1 - I) } - 1		23,59%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO ETP

Memórias de Cálculo – Item 02

ANEXO II-A - Composição do BDI

1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço.

2. O BDI (Benefícios/Lucros e Despesas Indiretas) que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo necessariamente detalhada sua composição.

3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

4. A fórmula adotada pela Câmara Municipal de Ubá para o cálculo do BDI é:

Fórmula do BDI
$\text{BDI} = \{ [(1+\text{ADM}) \cdot (1+\text{DEF}) \cdot (1+\text{RIS}) \cdot (1+\text{LB}) / (1-\text{IMP})] - 1 \} \cdot 100$
Onde:
IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;
ADM = despesas administrativas (Adm. Central);
DEF = despesas financeiras e seguros;
RIS = riscos e imprevistos;
LB = lucro bruto.

5. A parcela de "IMP" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

6. Modelo resumido de apresentação de Composição de BDI:

Composição de BDI	
ADM – administração central	x%
DEF – despesas financeiras e de seguros	x%
RIS – riscos e imprevistos	x%
LB – lucro bruto	x%
IMP – soma de (ISS, INSS, PIS, COFINS)	x%
ISS	x%
INSS	x%
PIS	x%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COFINS	x%
BDI (aplicação da fórmula)	x%

7. Modelo (Percentuais) Base de Composição de BDI:

Critérios para Cálculo de BDI – Serviços – Conforme Acórdão 2622/2013 TCU				
Sigla	Itens do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
S+G	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
R	Risco	0,97%	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
I	Impostos (PIS, COFINS, ISS)	5,65%	5,65%	5,65%

Memória de Cálculo do BDI – Serviços		
Item	Discriminação	%
GRUPO A		
1	Riscos	1,27%
2	Administração Central	5,50%
Total		6,77%
GRUPO B		
3	Seguro e Garantia	1,00%
4	Lucro	8,96%
5	Despesas Financeiras	1,39%
Total		11,35%
GRUPO C		
6	Impostos	
6.1	Pis	0,65%
6.2	Cofins	3,00%
6.3	ISS	2,00%
Total		5,65%
Fórmula do BDI		44,90%
$BDI = \{ [(1 + AC + R + S + G) * (1 + DF) * (1 + L)] / (1 - I) \} - 1$		

Critérios para Cálculo de BDI – Insumos – Conforme Acórdão 2622/2013 TCU				
Sigla	Itens do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
AC	Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
S+G	Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
R	Risco	0,56%	0,85%	0,89%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

DF	Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%
L	Lucro	3,50%	5,11%	6,22%
I	Impostos (PIS, COFINS, ISS)	5,65%	5,65%	5,65%

Memória de Cálculo do BDI – Insumos		
Item	Discriminação	%
GRUPO A		
1	Riscos	0,89%
2	Administração Central	4,49%
Total		5,38%
GRUPO B		
3	Seguro e Garantia	0,82%
4	Lucro	6,22%
5	Despesas Financeiras	1,11%
Total		8,15%
GRUPO C		
6	Impostos	
6.1	Pis	0,65%
6.2	Cofins	3,00%
6.3	ISS	2,00%
Total		5,65%
Fórmula do BDI		
$BDI = \{ [(1 + AC + R + S + G) * (1 + DF) * (1 + L)] / (1 - I) \} - 1$		23,59%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA

Serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva – sob demanda				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Arquiteto	Hora	600	154,07	92.442,00
Auxiliar de Pedreiro	Hora	1000	20,23	20.230,00
Bombeiro Hidráulico	Hora	600	26,70	16.020,00
Chaveiro	Hora	120	7,40	888,00
Engenheiro Civil	Hora	600	174,10	104.460,00
Eletricista	Hora	600	27,80	16.680,00
Jardineiro	Hora	240	24,24	5.817,60
Pedreiro	Hora	1000	27,45	27.450,00
Pintor	Hora	1000	28,66	28.660,00
Técnico em manutenção de equipamentos de informática	Hora	1000	9,02	9.020,00
Técnico mecânico em Ar Condicionado	Hora	600	8,11	4.866,00
(A) - Total dos Valores da Mão de Obra				326.533,60
(B) – BDI = 44,90%				146.164,59
(C) = (A+B) – Total dos Valores da Mão de Obra com (BDI 44,90%)				472.698,19
Insumos para Manutenção preventiva e corretiva sob demanda				
Descrição	Unidade	Quantidade de meses	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Materiais e Equipamentos	mês	12	27.211,13	81.633,40
(D) - Total dos Valores dos Materiais				81.633,40
(E) – BDI = 23,59%				19.257,32
(F) = (D+E) – Total dos Valores dos Materiais com (BDI 23,59%)				100.890,72
(G) = (C+F) – Total dos Valores de Material + Mão de Obra				573.588,91

1. A tabela acima consubstancia-se em uma estimativa de utilização, sendo que os profissionais e respectivos quantitativos de "homem-hora" descritos no quadro de mão de obra foram estimados com base em uma expectativa de utilização. Assim, considerando a imprevisibilidade da demanda de tais serviços, a contratação deste Item ocorrerá com adjudicação pelo menor preço a partir do maior percentual de desconto sobre a tabela referencial de custos do SINAPI (Sistema Nacional de Índices da Construção Civil), disponibilizada pela Caixa Econômica Federal e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Devido também à dificuldade de mensuração, bem como imprevisibilidade da demanda, o valor dos insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva foi estimado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do custo da mão de obra estimada para os serviços.
3. Para a definição dos valores será considerada a tabela de preços SINAPI vigente na data da solicitação dos serviços e insumos, acrescidos do custo de Benefícios/Lucros e Despesas Indiretas (BDI), observado o percentual de desconto equivalente à proposta de preços vencedora e ainda seguindo os seguintes critérios de utilização: utilizar primeiramente a tabela do SINAPI e, em último caso, se o material ou serviço não constar nela, como exemplo dos serviços de Chaveiro, Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática e Técnico Mecânico em Ar Condicionado, as composições serão elaboradas pela Contratada através de 03 (três) cotações de mercado, apresentadas para apreciação e aprovação da Contratante.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TR

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE INSUMOS

Especificações dos Serviços de Faxineiro(a)

DADOS BÁSICOS	
Categoria Profissional	Faxineiro(a)
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
Número de postos/empregados	02 (dois)
Convenção Coletiva de Trabalho (referencial)	MG000216/2023
Carga horária de trabalho	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, entre 08h e 18h. A depender do funcionamento da Câmara Municipal de Ubá poderá haver prestação de serviços aos sábados.
REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Qualificação Profissional: Ensino Fundamental completo. Necessário que seja alfabetizado.- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	
ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS	
Período	Descrição
Diariamente	<ul style="list-style-type: none">- Devem realizar seu trabalho de forma discreta não comprometendo os serviços desta Casa, evitando conversas sobre assuntos estranhos às suas atribuições;- Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene;- Estão obrigados na execução dos serviços a manter a conservação das dependências e do mobiliário;- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos, etc;- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;- Varrer, remover manchas, passar pano úmido e/ou lavar os pisos e azulejos;- Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<ul style="list-style-type: none">- Efetuar a limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante, conforme planilha de execução do serviço;- Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;- Limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, aspirador ou pano úmido;- Retirar o lixo de todas as salas e banheiros;- Limpar, interna e externamente, os elevadores, balcões;- Abastecer todas as lixeiras com sacos de lixo;- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência diária, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato;- Usar todos os equipamentos fornecidos pela empresa contratada.
Semanalmente	<ul style="list-style-type: none">- Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos;- Lavar áreas internas e externas do prédio utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos, marmorites e granitos etc.;- Limpar esquadrias e vidros das janelas, caixilhos e portas;- Limpar as placas indicativas com detergente neutro e esponja macia;- Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e uma quantidade mínima de detergente neutro, secando logo em seguida com pano seco;- Limpar, com produto neutro, portas e batentes;- Lustrar todo o mobiliário e portas de madeira com produto adequado;- Limpar, com produto apropriado, as forrações em assentos e poltronas;- Limpar todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas etc.;- Limpar os aparelhos telefônicos, passando pano úmido com álcool isopropílico de baixo teor;- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros;- Limpar ralos e sifões de pias;- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência semanal, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato.
Mensalmente	<ul style="list-style-type: none">- Lavar geladeira;- Lavar o piso da garagem;- Lavar vidraças, janelas e portas de vidro;- Limpar persianas com produto adequado;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	- Executar demais serviços considerados necessários, com frequência mensal, solicitados pelo servidor designado como fiscal do contrato.		
UNIFORME			
Conjunto completo contendo as seguintes peças:			
Item	Peça	Descrição	Qtde./ano
1	Camisas	Sendo: - 2 Camisas sem manga (semi regata) - 1 Camisa meia manga Ambas em tecido 100% algodão Cor: cinza Obs.: 03 (três) por posto/empregado	06
2	Calças	Calça comprida em tecido Brim 100% algodão Cor: preta Obs.: 03 (três) por posto/empregado	06
3	Sapatos (pares)	Sapato confortável, impermeável, com solado antiderrapante Cor: preta Obs.: 02 (dois) por posto/empregado	04
4	Camisa de Frio	Jaqueta com zíper, sem capuz, em tecido moletom Cor: preta Obs.: 01 (um) por posto/empregado	02
5	Crachá + cordão	Crachá de identificação com foto, nome completo, empresa prestadora, função e, em destaque e de fácil leitura, primeiro nome pelo qual poderá ser chamado o funcionário; cordão em tecido/sintético na cor preta Obs.: 01 (um) por posto/empregado	02
Nota: O fornecimento dos uniformes deverá ser realizado com a entrega à cada empregado dos itens acima (por posto), nas quantidades especificadas, no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, completa ou parcialmente, sempre que não se apresentar em condições adequadas de utilização.			
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)			
- Os EPIs deverão ser aqueles inerentes à categoria e terem como base a atividade a ser desempenhada. - Deverão estar de acordo com as normas vigentes no momento da contratação, ser disponibilizados no início do contrato e a cada período de tempo que as normas regulamentadoras			



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

assim exigirem ou a qualquer tempo quando houver a necessidade de substituição, conforme especificado abaixo:

Item	Peça	Descrição	Qtde./ano
1	Luvas para proteção das mãos contra umidade e agentes químicos e biológicos. (pares)	Luva de borracha, em material sintético, cobrindo braço e antebraço, impermeável, segundo NR 06, cláusula F.1, itens E e F Obs.: 05 (cinco) por posto/empregado	10
2	Calçados para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra respingos de produtos químicos. (pares)	Bota em material PVC, cano longo, impermeável, com solado antiderrapante e ranhura no salto, segundo NR 06, cláusula G.1, itens F e G. Obs.: 01 (um) por posto/empregado	02
3	Máscaras de segurança para proteção das vias respiratórias contra agentes químicos e biológicos.	Máscara facial descartável, classificação PFF2, modelo KN95, branca, com elástico duplo. Selo ANVISA / INMETRO	520

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- Para os serviços de limpeza e conservação serão necessários os seguintes **materiais e utensílios**:

Item	Descrição	Marca de Referência	Qtde./ano
01	Água sanitária (galão de 5 litros)	Santa Clara	52 un
02	Álcool líquido 70% (galão de 5 litros)	Asseptgel	100 un
03	Assento sanitário	Incepa	05 un
04	Avental de tecido impermeável	Bragard	02 un
05	Balde plástico preto com capacidade de 12 litros	Inplast	04 un
06	Desengordurante multiuso (500 ml)	Veja	50 un
07	Desentupidor de vaso sanitário de borracha com cabo longo	Forsan	01 un
08	Desinfetante (galão de 5 litros)	Pinho Bril	80 un
09	Detergente (500 ml)	Ypê	60 un
10	Detergente alcalino de limpeza pesada piso	Multipiso	40 un
11	Dispenser para álcool em gel	Nobre	01 un
12	Dispenser para sabonete líquido	Nobre	01 un



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13	Escova de mão modelo grande com fibras duras	Condor	01 un
14	Escova/vassoura para higienização de vaso sanitário com suporte	Bettanin	16 un
15	Esfregão tipo MOP	Bralimpia	01 un
16	Espanador de pó com fibras sintéticas 29cm para limpeza	Casa Limpa	02 un
17	Esponja para lavar louça	Scotch Brite	100 un
18	Flanela para limpeza de pó (aprox. 30 x 50 cm)	Multipel	30 un
19	Frasco pulverizador (500 ml)	Nobre	10 un
20	Inseticida aerossol (300 ml)	SBP	12 un
21	Limpa Vidros (500ml com pulverizador)	Veja	24 un
22	Lixeira sem tampa (10 litros)	Jaguar	01 un
23	Lustra Móveis (500ml)	Poliflor	12un
24	Luva para limpeza	Descarpack	10 pares
25	Odorizador/desodorizador de ambientes (360 ml)	Glade	50 un
26	Pá para recolher lixo, plástica, com cabo longo	Santa Maria	01 un
27	Pano de chão alvejado	Cristal Limp	50 un
28	Pano de prato	Ad Confeccões	12 un
29	Pano multiuso para limpeza (rolo com 50 unidades)	Perfex	03 rolos
30	Papel higiênico folha dupla, sem perfume, branco (pacote com 8 rolos de 250 metros cada)	Nobre	30 pct
31	Papel toalha interfolhado (pacote com 1000 folhas cada)	Perfipel	150 pct
32	Papel toalha multiuso para cozinha, picotado, alta absorção, folha dupla, branco, rolo com 120 toalhas cada (pacotes com 02 rolos)	Snob	100 pct
33	Pedra sanitária adesiva (caixa com 3 unidades)	Glade	100 cx
34	Rodo com borracha dupla, 40cm de largura, com cabo de 1,40m, moldado em alumínio	Santa Maria	01 un
35	Rodo com borracha dupla, 01 metro de largura, com cabo de 1,40m, moldado em alumínio	Santa Maria	01 un
36	Rodo de espuma, 30 cm de largura, cabo de 1,40m, moldado em alumínio	Santa Luzia	01 un
37	Sabão em barra, de 200 gramas, pacote com 5 unidades	Ypê	05 pct



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

38	Sabão em pó (embalagem de 5 kg)	Tixan/Ypê	12 un
39	Sabonete líquido, galão de 05 litros	Lux	12 un
40	Saco para lixo, capacidade de 20 litros, 58x50cm, antibacteriano, reciclado, resistente, embalagem com 100 unidades	Esfrelux	150 pct
41	Saco para lixo, capacidade de 110 litros, 80x105cm, antibacteriano, reciclado, resistente, embalagem com 100 unidades	Esfrelux	100 pacotes
42	Vassoura grande de pelo sintético com 60cm de largura, com cabo em madeira plastificado	Bettanin	02
43	Vassoura grande de piaçava com 60 cm de largura, chapa e cabo em madeira	Rossi	4un
44	Vassoura de pista (dimensões: 30 x 9 x 6 cm), Cabo em madeira de 1,50m ou 2 metros, 28mm, cerdas de PET Ø 0,20mm plumadas e com espuma	Odim	02

Nota: A lista acima é apresentada para fins de informação à Contratada, sendo que a relação de materiais teve como base o histórico das últimas contratações da Câmara Municipal de Ubá. No entanto, ressalta-se que é dever da Contratada levantar os materiais necessários à execução dos serviços, propondo inclusive alterações que melhorem a qualidade do serviço prestado.

- Para a execução dos serviços de limpeza e conservação deverão ser disponibilizados pela Contratada os seguintes **equipamentos**:

Item	Descrição	Qtde./ano
1	Aspirador de pó e líquido – mínimo 10 (dez) litros, potência mínima de 1400W, bivolt.	01
2	Rodo articulado para limpeza de esquadrias, telescópico tipo Mop.	02
3	Cabo telescópico com extensor para limpeza de esquadrias – regulável – mínimo 6 (seis) metros.	01
4	Carrinho de limpeza multifunção, completo, destinado a limpeza úmida de pisos, com placa indicativa de piso molhado.	02
5	Placa indicativa de piso molhado (extras).	02
6	Lavadora de alta pressão de uso profissional, motor elétrico, por indução, portátil, bivolt.	01
7	Mangueira ½" de, no mínimo, 60 (sessenta) metros - com bico, redutor e engate rápido.	01

Nota: Os equipamentos necessários ao bom desempenho e cumprimento das atividades deverão ser disponibilizados à Contratante nas condições e quantidades especificadas em Termo de Referência, no início



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 05 (cinco) anos, ou a qualquer época, completa ou parcialmente, sempre que não se apresentarem em condições adequadas de utilização.

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

- Áreas e Frequências de limpeza.

ÁREAS INTERNAS (A)

Tipo	Produtividade	Área em m ²	Quantidade Funcionários
Pisos Acarpetados	1000	118	0,118
Pisos Frios	1000	524	0,524
Almoxarifado	2000	22	0,011
Áreas com espaços livres	1250	350	0,28
Banheiros de uso individual	250	40	0,16
Banheiros de uso coletivo	250	32	0,128
TOTAL		1086	1,221

ÁREAS EXTERNAS (B)

Tipo	Produtividade	Área em m ²	Quantidade Funcionários
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2250	120	0,0533
Varrição de passeios e arruamentos	7500	743	0,099
Pátios e áreas verdes	2250	21	0,0093
TOTAL		884	0,1616

ESQUADRIAS (C)

Tipo	Produtividade	Área em m ²	Quantidade Funcionários
Face externa sem exposição a situação de risco	340	174	0,5118
Face interna sem exposição a situação de risco	340	235	0,6911
TOTAL		409	1,2029

TOTAL GERAL (A+B+C)

2379

2,5855

Número mínimo de colaboradores para execução dos Serviços

2



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota 1: Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).

Nota 2: Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

Nota 3: Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros. As esquadrias compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco. Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especiais tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.

ÁREAS INTERNAS

- **Pisos acarpetados:** aquelas áreas revestidas de forração ou carpete. Considera-se carpete um tipo específico de tapete que reveste o piso.
- **Pisos frios:** aquelas constituídas/revestidas de paviflex, cerâmica, mármore, marmorite, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.
- **Almoxarifados/galpões:** aquelas utilizadas para depósitos/estoque/guarda de materiais diversos.
- **Áreas com espaços livres:** compreendem as áreas como saguão, hall e salão, revestidos com pisos ou acarpetados.

ÁREAS EXTERNAS

- **Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações:** aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc. revestidas de forração ou carpete.
- **Varrição de passeios e arruamentos:** aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante.
- **pátios e áreas verdes:** áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza semanal, quinzenal ou mensal. Considera-se alta, média ou baixa frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por semana, quinzena ou mês.

Especificações dos Serviços de Motorista

DADOS BÁSICOS	
Categoria Profissional	Motorista
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
Número de postos/empregados	01 (um)
Convenção Coletiva de Trabalho (referencial)	MG003190/2022
Carga horária de trabalho	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, entre 08h e 18h, e eventualmente aos finais de semanas e feriados.
REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES	
- Qualificação Profissional: Ensino Fundamental completo. Necessário que seja alfabetizado.	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, conforme Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” em vigência, conforme Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- Certidão negativa de registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme previsto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.
- Apresentar-se uniformizado e em boas condições de higiene.
- Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- Obedecer às normas do Conselho Nacional de Trânsito, conduzindo o veículo com zelo e a máxima cautela necessária à prevenção de incidentes de qualquer natureza.
- Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.
- Utilizar os veículos exclusivamente em serviço.
- Portar habitualmente Carteira de Habilitação, sempre atualizada.
- Recolher os veículos, ao término do serviço e/ou retorno de viagem, à garagem da CMU.
- Solicitar perícia, quando da ocorrência de acidente/sinistro com veículo oficial, não retirar o veículo do local, ACIONAR O SEGURO do veículo, se houver, e comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ubá, no setor administrativo.
- Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, triângulo de sinalização e demais equipamentos, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular.
- Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção.
- Registrar diariamente, em formulário próprio, o abastecimento, entrada e saída, roteiro e ocorrências do veículo.
- Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.
- Verificar a documentação de cada veículo antes de iniciar o roteiro de viagem.
- Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.
- Dar conhecimento à CMU de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade ocorrida com o veículo sob sua responsabilidade.
- Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços.
- Não fumar no interior do veículo.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manter os veículos convenientemente abastecidos.
- Manter os veículos convenientemente limpos.
- Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Ubá, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.
- Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes.
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos usuários que se neguem a fazê-lo.
- Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento durante o exercício de suas atividades.
- Qualquer empregado a serviço da Contratada poderá e deverá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente.

UNIFORME

Conjunto completo contendo as seguintes peças:

Item	Peça	Descrição	Qtde./ano
1	Camisas	Sendo: - 3 camisas sociais manga curta. - 1 camisa social manga longa. Ambas em tecido 100% algodão. Cor: branca	04
2	Calças	Calça social tradicional. Cor: preta	03
3	Sapatos (pares)	Sapato social confortável, em conformidade com a legislação de trânsito. Cor: preta	02
4	Camisa de Frio	Jaqueta social, com zíper, sem capuz. Cor: preta	01
5	Crachá + cordão	Crachá com foto, nome completo, empresa prestadora, função e, em destaque e de fácil leitura, primeiro nome pelo qual poderá ser chamado o funcionário; cordão em tecido na cor preta	01

Nota: O fornecimento dos uniformes deverá ser realizado com a entrega à cada empregado dos itens acima (por posto), nas quantidades especificadas, no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, completa ou parcialmente, sempre que não se apresentar em condições adequadas de utilização.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
Não há.
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
Não há.
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS
<p>- O serviço será prestado de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer viagens em finais de semana ou feriados, para atendimento às demandas Institucionais da Câmara Municipal de Ubá.</p> <p>- Para atendimento às viagens em finais de semana ou feriados, serão apresentados os cálculos de horas extras mensais estimadas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ubá, e estes cálculos serão baseados no histórico de anos anteriores e de acordo com a legislação vigente.</p> <p>- Ainda serão apresentados os cálculos com despesas de alimentação em consonância com a legislação vigente.</p> <p>- A jornada de trabalho deverá ser preferencialmente de 44 horas semanais, de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos, buscando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ubá e considerando a legislação vigente, como o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria e outros que se fizerem necessários.</p> <p>Obs: o valor a ser pago pelas diárias será de acordo com as viagens realizadas e os comprovantes apresentados pelo funcionário da contratada com as devidas despesas (alimentação e/ou hospedagem).</p> <p>a) As diárias serão devidas apenas para as viagens que demandarem afastamento com o tempo superior a 6 (seis) horas da sede da Câmara Municipal de Ubá.</p> <p>b) A contratada deverá enviar ao Fiscal Técnico do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o faturamento de diárias e horas extras juntamente com o comprovante de pagamento, para conferência e autorização de emissão de Nota Fiscal.</p>

Especificações dos Serviços de Recepcionista

DADOS BÁSICOS	
Categoria Profissional	Recepcionista
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
Número de postos/empregados	02 (dois)
Convenção Coletiva de Trabalho (referencial)	MG000221/2023
Carga horária de trabalho	44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, entre 08h e 18h.
REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES	
- Qualificação Profissional: Ensino Médio Completo.	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- Conhecimentos de informática, relativos à operação de computadores no ambiente Windows.
- O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- Realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente, indagando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos.
- Realizar a intermediação entre cidadãos e os atendimentos prestados pela Câmara Municipal de Ubá.
- Receber correspondências e materiais destinados à Câmara Municipal de Ubá e seus servidores.
- Preparar documentos e correspondências para remessa, via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com orientações da Câmara Municipal de Ubá.
- Prestar informações gerais relacionadas à Câmara Municipal de Ubá.
- Anotar telefones e recados.
- Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição.
- Digitar documentos, arquivar, protocolar, organizar pastas e verificar a distribuição destes.
- Tirar fotocópias e digitalizar documentos.
- Execução de outras atividades administrativas de caráter limitado.

UNIFORME

Conjunto completo contendo as seguintes peças:

Item	Peça	Descrição	Qtde./ano
1	Camisas	Sendo: - 02 Camisas sociais sem manga - 01 Camisa social meia manga Ambas em tecido 100% algodão Cor: branca Obs.: 03 (três) por posto/empregado	06
2	Calças	Calça social. Caso seja feminino, poderá ser usado saia social tipo "secretária" (duas calças e uma saia) Cor: preta Obs.: 03 (três) por posto/empregado	06
3	Sapatos (pares)	Sapato social confortável. Caso seja feminino, sapato tipo scarpin, salto boneca.	04



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Cor: preta Obs.: 02 (dois) por posto/empregado	
4	Camisa de Frio	Blazer social. Cor: preta Obs.: 01 (um) por posto/empregado	02
5	Crachá + cordão	Crachá com foto, nome completo, empresa prestadora, função e, em destaque e de fácil leitura, primeiro nome pelo qual poderá ser chamado o funcionário; cordão em tecido na cor preta Obs.: 01 (um) por posto/empregado	02

Nota: O fornecimento dos uniformes deverá ser realizado com a entrega à cada empregado dos itens acima (por posto), nas quantidades especificadas, no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, completa ou parcialmente, sempre que não se apresentar em condições adequadas de utilização.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Não há.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Não há.

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

- A prestação de serviços de recepcionista ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira. A depender do funcionamento da Câmara Municipal de Ubá poderá haver prestação de serviços aos sábados. O horário da prestação de serviço também poderá variar de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, mas ocorrerá dentro do intervalo das 08h às 18h.

Especificações dos Serviços de Vigia

DADOS BÁSICOS	
Categoria Profissional	Vigia Diurno e Noturno
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20
Número de postos/empregados	04 (quatro)
Convenção Coletiva de Trabalho (referencial)	MG000221/2023



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Carga horária de trabalho	Escala 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no período diurno entre 07h e 19h, e no período noturno de 19h e 07h.
REQUISITOS/ESPECIFICAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Qualificação Profissional: Ensino Fundamental. Necessário que seja alfabetizado.- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.- Não ter antecedente civil ou criminal registrado.	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS	
<ul style="list-style-type: none">- Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ubá, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Câmara Municipal de Ubá, bem como as que entenderem oportunas.- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.- Comunicar ao responsável designado pela Câmara Municipal de Ubá todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Câmara Municipal de Ubá.- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal de Ubá, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Câmara Municipal de Ubá ou responsável pela instalação.- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Câmara Municipal de Ubá, no caso de desobediência.	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Câmara Municipal de Ubá, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Registrar e controlar, juntamente com a Câmara Municipal de Ubá, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços.

UNIFORME

Conjunto completo contendo as seguintes peças:

Item	Peça	Descrição	Qtde./ano
1	Camisas	2 camisas sociais manga curta. 1 camisa social manga longa. Ambas em tecido 100% algodão. Cor: branca Obs.: 03 (três) por posto/empregado	12
2	Calças	Calça social tradicional. Cor: preta Obs.: 03 (três) por posto/empregado	12
3	Sapatos (pares)	Sapato social confortável, com solado antiderrapante. Cor: preta Obs.: 02 (dois) por posto/empregado	08
4	Camisa de Frio	Jaqueta social, com zíper, sem capuz. Cor: preta Obs.: 01 (um) por posto/empregado	04
5	Crachá + cordão	Crachá com foto, nome completo, empresa prestadora, função e, em destaque e de fácil leitura, primeiro nome pelo qual poderá ser chamado o funcionário; cordão em tecido na cor preta Obs.: 01 (um) por posto/empregado	04



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota: O fornecimento dos uniformes deverá ser realizado com a entrega à cada empregado dos itens acima (por posto), nas quantidades especificadas, no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, completa ou parcialmente, sempre que não se apresentar em condições adequadas de utilização.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Não há.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Não há.

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

- A prestação de serviços de vigia ocorrerá de segunda-feira a domingo com escala especial de 12x36 horas. Os serviços serão prestados inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santos, pontos facultativos e recesso.
- O horário da troca de guarda deverá coincidir entre os postos diurno e noturno objetivando a garantia da prestação de serviços durante 24h (vinte quatro horas) ininterruptas durante os sete dias da semana.

EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA TODOS POSTOS

Relógio para registro de Ponto Eletrônico dos empregados, por biometria, a ser disponibilizado pela Contratada durante todo o período da vigência contratual.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO TR

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Anexo V-B IN SEGES/MPDG nº 05/2017)

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato nº ___/___ firmado a partir do Pregão Eletrônico nº ___/23 – Câmara Municipal de Ubá, e seus demais anexos.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, falta de materiais previstos em Contrato e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas a seguir.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – USO DE EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso de EPI's, uniformes e crachás de identificação.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do Contrato através de registro.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrência registrada no mês de referência (pessoa/dia).
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 10 pontos 1 ocorrência = 8 pontos 2 ocorrências = 6 pontos 3 ocorrências = 4 pontos 4 ocorrências = 2 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Sanções Administrativas, conforme Contrato.
Observações	

INDICADOR 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a obrigações da Contratada estipulada pelo Contrato e seus anexos.
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição	Constatação formal da resposta e da providência.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do Contrato através de registros.
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com o tempo de resposta superior à meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	Sem atraso = 10 pontos 1 resposta com atraso = 8 pontos 2 respostas com atraso = 6 pontos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	3 respostas com atraso = 4 pontos 4 respostas com atraso = 2 pontos 5 ou mais respostas com atraso = 0 (zero) pontos.
Sanções	Sanções Administrativas, conforme Contrato.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela Contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários ou outras obrigações trabalhistas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do Contrato através de verificação de datas de pagamento.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 545/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de cálculo	Verificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 35 pontos 1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Sanções Administrativas, conforme Contrato.
Observações	Atendendo ao dispositivo do Art. 459, parágrafo 1º da CLT.

INDICADOR 4 – FALTA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU UTENSÍLIOS PREVISTOS EM CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários à execução o Contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do Contrato através de acompanhamento local.
Periodicidade	Por evento/constatação.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no fornecimento ou escassez no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	Zero ocorrências = 20 pontos 1 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos.
Sanções	Sanções Administrativas, conforme Contrato.
Observações	

INDICADOR 5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Serviço efetuado com grande qualidade e de acordo com os termos de contratação.
Instrumento de medição	Preenchimento de formulário de qualidade de serviço.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do Contrato através de registro.
Periodicidade	Diário com relatório mensal.
Mecanismo de cálculo	Descrito na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixa de ajuste no pagamento	De 0(zero) à 25 pontos conforme resultados da pesquisa.
Sanções	Sanções Administrativas, conforme Contrato.
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário a seguir.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Empresa Contratada:		
Gestor/Responsável:		
Mês de Referência:		
Legenda do Grau de Satisfação:		
O=Ótimo B=Bom R=Regular I=Insatisfatório N=Não se aplica/Não sei responder		
Serviços	Quesitos	Grau de Satisfação
Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra - Limpeza, Vigilância, Recepcionista e Motorista	A. Cumprimento dos prazos estipulados com pontualidade, assiduidade, produzindo os resultados esperados com eficiência, dentro dos custos e prazos estabelecidos	
	B. Conhecimento técnico, demonstrando domínio e qualidade técnica no trabalho	
	C. Iniciativa, colocando-se à disposição para aprender e auxiliar	
	D. Trabalho em equipe, participando efetivamente dos trabalhos conjuntos, mantendo atitude colaborativa	
	E. Apresentação, estando sempre devidamente uniformizado, limpo e identificado	
	F. Discrição durante todo o tempo de permanência no local de trabalho e em todos os ambientes e situações	
Observações:		

A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação.	O	B	R	I	N



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

B - Total de quesitos avaliados.						6				
C - Índice de Avaliação, por quesito (*).						O	B	R	I	N
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados (A/B).										
D - Pontuação Total (**).										
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus de satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25].										

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas supralistadas.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final o intervalo de 0 a 100 pontos, correspondentes à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"} + \text{Pontos "Indicador 3"} + \text{Pontos "Indicador 4"} + \text{Pontos "Indicador 5"}$$

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos.	100% do valor previsto.	1,0
De 70 a 79 pontos.	97% do valor previsto.	0,97
De 60 a 69 pontos.	95% do valor previsto.	0,95
De 50 a 59 pontos.	93% do valor previsto.	0,93
De 40 a 49 pontos.	90% do valor previsto.	0,90
Abaixo de 40 pontos.	90% do valor previsto mais multa.	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor devido por ordem de serviço =
[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.4. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão de Contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixa de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI's e uniformes	0 (zero) ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de respostas às solicitações da Contratante.	0 (zero) com atraso	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e benefícios.	0 (zero) ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais, equipamentos ou utensílios necessários.	0 (zero) ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados.	Conforme resultado da avaliação.	0-25	
Pontuação Total do Serviço			



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DO TR

Planilha de Custos e Formação de Preços para o Item 01

Processo Administrativo N° ____/2023

Pregão Eletrônico N° ____/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Ubá/MG
C	Convenção Coletiva referência:	
D	Número de meses de execução contratual:	12

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviços	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional	
5	Data-Base da Categoria	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total	
--------------	--

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 – Encarregados e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT/SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa a do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D)=(BxC)	Qtde. De Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(DxE)
----------------------------	---------------------------	--	---	----------------------------	---



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Empregado (B)				
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I+II+N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DO TR

Composição do BDI para o Item 02

1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço.

2. O BDI (Benefícios/Lucros e Despesas Indiretas) que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, ao final da planilha, sendo necessariamente detalhada sua composição.

3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

4. A fórmula adotada pela Câmara Municipal de Ubá para o cálculo do BDI é:

Fórmula do BDI
$\text{BDI} = \{ [(1+\text{ADM}) \cdot (1+\text{DEF}) \cdot (1+\text{RIS}) \cdot (1+\text{LB}) / (1-\text{IMP})] - 1 \} \cdot 100$
Onde:
IMP = impostos incidentes sobre o faturamento;
ADM = despesas administrativas (Adm. Central);
DEF = despesas financeiras e seguros;
RIS = riscos e imprevistos;
LB = lucro bruto.

5. A parcela de "IMP" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

6. Modelo resumido de apresentação de Composição de BDI:

Composição de BDI	
ADM – administração central	x%
DEF – despesas financeiras e de seguros	x%
RIS – riscos e imprevistos	x%
LB – lucro bruto	x%
IMP – soma de (ISS, INSS, PIS, COFINS)	x%
ISS	x%
INSS	x%
PIS	x%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COFINS	x%
BDI (aplicação da fórmula)	x%

7. Modelo (Percentuais) Base de Composição de BDI:

Critérios para Cálculo de BDI – Serviços – Conforme Acórdão 2622/2013 TCU				
Sigla	Itens do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
S+G	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
R	Risco	0,97%	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
I	Impostos (PIS, COFINS, ISS)	5,65%	5,65%	5,65%

Memória de Cálculo do BDI – Serviços		
Item	Discriminação	%
GRUPO A		
1	Riscos	
2	Administração Central	
Total		
GRUPO B		
3	Seguro e Garantia	
4	Lucro	
5	Despesas Financeiras	
Total		
GRUPO C		
6	Impostos	
6.1	Pis	
6.2	Cofins	
6.3	ISS	
Total		
Fórmula do BDI		
$BDI = \{ [(1 + AC + R + S + G) * (1 + DF) * (1 + L)] / (1 - I) \} - 1$		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Critérios para Cálculo de BDI – Insumos – Conforme Acórdão 2622/2013 TCU

Sigla	Itens do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
AC	Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
S+G	Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
R	Risco	0,56%	0,85%	0,89%
DF	Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%
L	Lucro	3,50%	5,11%	6,22%
I	Impostos (PIS, COFINS, ISS)	5,65%	5,65%	5,65%

Memória de Cálculo do BDI – Insumos

Item	Discriminação	%
GRUPO A		
1	Riscos	
2	Administração Central	
Total		
GRUPO B		
3	Seguro e Garantia	
4	Lucro	
5	Despesas Financeiras	
Total		
GRUPO C		
6	Impostos	
6.1	Pis	
6.2	Cofins	
6.3	ISS	
Total		
Fórmula do BDI		
$BDI = \left\{ \frac{(1 + AC + R + S + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} \right\} - 1$		



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V DO TR

Modelo de Proposta

(adequação ao final da etapa de lances)

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
Endereço:			
Telefone(s):	()	UF:	CEP:
E-mail:			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D, Recepcionista e Vigia, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.	serviço	01	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL ANUAL
02	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sendo este prestado mediante demanda do órgão, englobando as funções de: Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de informática, Técnico mecânico em Ar Condicionado, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.	serviço	01	
				DESCONTO (%) EQUIVALENTE

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

--



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS
COLETIVOS DE TRABALHO**

--

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

--



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI DO TR

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação, na Licitação Pregão Eletrônico nº _____, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ nº _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII "A" DO TR

TERMO DE VISITA TÉCNICA (se for realizada)

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

TERMO DE VISTÓRIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa _____

_____, CNPJ nº. _____, com endereço na Avenida /
Rua _____, realizou,
nesta data, Vistoria Técnica em todas as instalações tecnológicas e de
infraestrutura da Câmara Municipal de Ubá, não tendo nada a questionar
a posteriori sobre as especificações técnicas e condições pertinentes ao
OBJETO deste Termo de Referência.

Ubá (MG), ____ de _____ de 2023.

Responsável Técnico: _____

Documento de Identidade: _____

Assinatura: _____

Visto:

Servidor Responsável da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII "B" DO TR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (caso não realize vistoria)

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaramos, sob pena da lei, que a empresa _____

_____, CNPJ nº. _____, com endereço na Avenida
/ Rua _____, tomou

pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo de Contratação _____, tais como área de instalação, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes dos respectivos Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

_____, ____ de _____ de 2023.

Responsável _____ pela _____ empresa:

Cargo/Documento _____ de _____ Identidade:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII DO TR

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÕES DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS TERMOS DO ANEXO XII DA IN SEGES/MP Nº. 5/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Processo nº:

Objeto:

A _____ (informar o nome da Contratada),
_____ (informar CNPJ), _____
(informar localização/Estado/UF) autoriza o Ministério da Educação (órgão Contratante), nos termos do ANEXO XII DA IN SEGES/MP nº. 5/2017, a proceder com a abertura de conta, para a quitação de obrigações trabalhistas dos trabalhadores vinculados ao Contrato nº _____, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Fica autorizada à Administração da Contratante a efetuar retenção, na fatura, e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica. E, ainda, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Ubá/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura da Contratada



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX DO TR

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui
atualmente os seguintes contratos firmados com a Administração Pública:

Nome do Órgão	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 3: A Declaração de Compromissos Assumidos deve comprovar que o licitante atende ao previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DO EDITAL

MINUTAS DOS TERMOS DE CONTRATO

CONTRATO N.º ----/-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Reis Filgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 018/2023, Pregão eletrônico nº 001/2023, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para os cargos de Faxineiro, Motorista categoria D (sem fornecimento de veículo), Recepcionista e Vigia, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Edital da Licitação;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

5.2. Só será permitida a subcontratação em caso de serviços específicos e pontuais, mediante demanda oficializada por Ordem de Serviço de Manutenção emitida pela Fiscalização.

5.2.1. A subcontratação só se dará em casos de serviços que o escopo não abarque o rol de atividades que os funcionários terceirizados atuam.

5.3. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Atendendo ao disposto na alínea "c", inciso II, do art. 50, e Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do "Item 7. Critérios de Medição do Pagamento", constantes no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.15.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.15.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

9.1.15.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de Ubá, situada no endereço constante neste instrumento.
- 9.2.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.2.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.2.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.2.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.2.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.2.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando aplicável.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

10.3. As demais regras a serem aplicadas deverão seguir o disposto no “Item 4 – Requisitos da Contratação - Garantia da Contratação (a partir do subitem 4.20)”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A função de fiscal técnico e administrativo do contrato será exercida pelo (a) Assessor(a) Administrativo da Câmara Municipal de Ubá.

11.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no "Item 6. Gestão do Contrato", a partir do subitem 6.9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubá, deste exercício, na dotação a seguir: ficha 13 da LOA – Reduzido 10 da CMU – Atividade 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.33.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, dia, mês, ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá
Matrícula 153
OAB/MG 148.852

Testemunhas:

1) _____ ; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º ----/-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Reis Filgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo, Nº 018/2023, Pregão eletrônico nº 001/2023, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sendo este prestado mediante demanda do órgão, englobando as funções de: Arquiteto, Auxiliar de Pedreiro, Bombeiro Hidráulico, Chaveiro, Eletricista, Engenheiro Civil, Jardineiro, Pedreiro, Pintor, Técnico em manutenção de equipamentos de informática, Técnico Mecânico em ar condicionado, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e quando do surgimento da demanda; visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ubá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Edital da Licitação;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, se de interesse da administração, mantidas as condições editalícias, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Só será permitida a subcontratação em caso de serviços específicos e pontuais, mediante demanda oficializada por Ordem de Serviço de Manutenção emitida pela Fiscalização.

5.2.1. A subcontratação só se dará em casos de serviços que o escopo não abarque o rol de atividades que os funcionários terceirizados atuam.

5.3. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Atendendo ao disposto na alínea “c”, inciso II, do art. 50, e Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do “Item 7. Critérios de Medição do Pagamento”, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.1.15.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.15.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

9.1.15.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de Ubá, situada no endereço constante neste instrumento.
- 9.2.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.2.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.2.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.2.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.2.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.2.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando aplicável.
- 9.2.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.2.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

10.3. As demais regras a serem aplicadas deverão seguir o disposto no “Item 4 – Requisitos da Contratação - Garantia da Contratação (a partir do subitem 4.20)”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A função de fiscal técnico e administrativo do contrato será exercida pelo (a) Assessor(a) Administrativo da Câmara Municipal de Ubá.

11.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

11.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no “Item 6. Gestão do Contrato”, a partir do subitem 6.9.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubá, deste exercício, na dotação a seguir: ficha 13 da LOA – Reduzido 10 da CMU – Atividade 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Dotação Orçamentária/elemento de despesa: 3.33.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, dia, mês, ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Roberto Reis Filgueiras
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá
Matrícula 153
OAB/MG 148.852

Testemunhas:

1) _____; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: